

ROBERTO KOENIGKAN MARQUES
OAB-SP 84.296

VIVIAN PEREIRA BORGES
OAB-SP 298.736

Escritório profissional:
Rua Oscar Rodrigues Alves, 55, 3ºandar, sala 06, Araçatuba-SP
(FONE 18-3622-2302)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VALPARAÍSO-SP**

PAULA CRISTINA DA SILVA

ROMEIRO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 24.760.924-9-SSP-SP e do CPF/MF sob nº 119.938.728-25, residente e domiciliada na Rua Luiz Pereira Barreto, 333, Araçatuba-SP, por seu advogado que esta subscreve, vem, a presença de Vossa Excelência, Excelência com fundamento no artigo 784, inciso I, 783 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, propor a presente:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL**

em face de **CHAFI ELIAS**, brasileiro, cadastrado no CPF/MF sob nº 136.597.748-04, residente e domiciliado na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 534, Valparaíso/SP, expondo para tanto as seguintes razões de fato e de direito:

ROBERTO KOENIGKAN MARQUES
OAB-SP 84.296

VIVIAN PEREIRA BORGES
OAB-SP 298.736

Escritório profissional:
Rua Oscar Rodrigues Alves, 55, 3º andar, sala 06, Araçatuba-SP
(FONE 18-3622-2302)

I-OS FATOS

1.1-A exequente é credora do executado da importância de **R\$ 15.288,00 (quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais)** fazendo parte integrante da presente ação **06 (seis) notas promissórias de nºs 01/06, 02/06, 03/06, 04/06, 05/06 e 06/06 no valor de R\$ 2.548,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais) cada uma, emitidas em 15 de Maio de 2014 cada uma, com vencimento para 15 de Junho de 2014, 15 de Julho de 2014, 15 de Agosto de 2014, 15 de Setembro de 2014, 15 de Outubro de 2014 e 15 de Novembro de 2014.**

1.2- A exequente esgotou todos os meios suasórios na tentativa de receber seu crédito, sem obter êxito, contudo.

1.3-Atualizando as referidas notas promissórias com base em índices oficiais, a contar da data de apresentação das mesmas para compensação, temos que o crédito da exequente alcança o seguinte montante:

Data da emissão: 15/05/2014 – com vencimento para 15/06/2014.....	R\$ 2.548,00 (índ. 54,385647)
Correção Monetária.....	R\$ 583,47 (índ. 66,839575)
Juros de Mora.....	R\$ 866,32 (34 meses)
Subtotal.....	R\$ 3.997,79
Data da emissão: 15/05/2014 – com vencimento para 15/07/2014.....	R\$ 2.548,00 (índ. 54,527049)
Correção Monetária.....	R\$ 575,35 (índ. 66,839575)
Juros de Mora.....	R\$ 840,84 (33 meses)
Subtotal.....	R\$ 3.964,19
Data da emissão: 15/05/2014 – com vencimento para 15/08/2014.....	R\$ 2.548,00 (índ. 54,597934)
Correção Monetária.....	R\$ 571,29 (índ. 66,839575)
Juros de Mora.....	R\$ 815,36 (32 meses)
Subtotal.....	R\$ 3.934,65
Data da emissão: 15/05/2014 – com vencimento para 15/09/2014.....	R\$ 2.548,00 (índ. 54,696210)
Correção Monetária.....	R\$ 565,69 (índ. 66,839575)
Juros de Mora.....	R\$ 789,88 (31 meses)
Subtotal.....	R\$ 3.903,57

ROBERTO KOENIGKAN MARQUES
OAB-SP 84.296

VIVIAN PEREIRA BORGES
OAB-SP 298.736

Escritório profissional:
Rua Oscar Rodrigues Alves, 55, 3º andar, sala 06, Araçatuba-SP
(FONE 18-3622-2302)

Data da emissão: 15/05/2014 – com vencimento para 15/10/2014.....	R\$ 2.548,00 (índ. 54,964221)
Correção Monetária.....	R\$ 550,51 (índ. 66,839575)
Juros de Mora.....	R\$ 764,40 (30 meses)
Subtotal.....	R\$ 3862,91
Data da emissão: 15/05/2014 – com vencimento para 15/11/2014.....	R\$ 2.548,00 (índ. 55,173085)
Correção Monetária.....	R\$ 538,78 (índ. 66,839575)
Juros de Mora.....	R\$ 738,92 (29 meses)
Subtotal.....	R\$ 3.825,70
TOTAL.....	R\$ 23.488,81

II-O DIREITO

2.1-Dispõe o artigo 784 do Novo Código de Processo Civil: ***São títulos executivos extrajudiciais: I- a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque.***

2.2-Trata-se, portanto, de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo supra mencionado, preenchendo, outrossim, todos os requisitos legais, tais como: ***liquidez, certeza e exigibilidade.***

III-O PEDIDO

3.1-Isto posto, a exequente requer a Vossa Excelência que se digne em determinar:

a) a citação do executado no endereço inicialmente declinado, para que, no prazo de **três (3) dias**, efetue o pagamento da importância de **R\$ 23.488,81 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, sob pena de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantia da dívida;

b) em caso de eventual descumprimento ao prazo acima assinalado, requer a exequente que seja procedida a penhora *on line* pelo sistema

ROBERTO KOENIGKAN MARQUES
OAB-SP 84.296

VIVIAN PEREIRA BORGES
OAB-SP 298.736

Escritório profissional:
Rua Oscar Rodrigues Alves, 55, 3º andar, sala 06, Araçatuba-SP
(FONE 18-3622-2302)

Bacen Jud dos ativos financeiros em nome do executado (parág.2º do artigo 829 e 854 do NCPC);

c) além da penhora dos ativos financeiros, indica a exeqüente para a penhora um veículo, conforme extrato do DETRAN (doc.jto)

d) a condenação do executado ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo Juízo (art. 827 do NCPC);

e) fica o executado, desde já, intimado de eventual interesse na oposição de embargos à execução, isto, independentemente de penhora.(art. 914 do NCPC);

3.2-Proteta-se provar o alegado por todos os meios admissíveis a espécie, notadamente, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, perícias, etc.

3.3-Dá-se à causa o valor de **R\$ 23.488,81 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).**

Termos em que

P. deferimento

Araçatuba, 18 de Maio de 2017

ROBERTO KOENIGKAN MARQUES
OAB-SP 84.296

VIVIAN PEREIRA BORGES
OAB-SP 298.736

PROCURAÇÃO AD JUDICIA


PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO , brasileira, casada, comerciante , portador da cédula de identidade RG Nº 24.760.924 – 9 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.938.728 – 25 , residente e domiciliado na Rua Luis Pereira Barreto , 333 , Araçatuba-SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procuradores a advogados: **ROBERTO KOENIGKAN MARQUES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-SP nº 84.296 e **VIVIAN PEREIRA BORGES** , brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 298.736 , ambos com escritório profissional na Rua Oscar Rodrigues Alves nº 55 , 3º andar , sala 3.6 , em Araçatuba-SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA " et extra em qualquer juízo, instancia ou tribunal podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes para assinar tudo o que for necessário , especifica para propor Ação em face de **CHAFI ELIAS** , CPF 136.597.748-04 .-

Araçatuba/SP ., 26 de abril de 2.017 .-


PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO

 170590255540154-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 Petição Inicial - 230-6	
			15 - Nome / Razão Social PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO		03 - Data de Vencimento 27/05/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 234,88
16 - Endereço RUA LUIZ PEREIRA BARRETO, Nº 333 Aracaju SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 119.938.728-25	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos		
18 - Nº do Documento Detalhe 170590255540154-0001 Emissão: 27/04/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Valparaíso, Cód. Foro: 851, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO, Réu: CHAFI ELIAS		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIRM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 234,88	

85800000002-0 34880185111-8 70590255540-0 15420170527-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO			07 - Data de Vencimento 27/05/2017		
02 - Endereço RUA LUIZ PEREIRA BARRETO, Nº 333			08 - Valor Total R\$ 234,88		
03 - CNPJ Base / CPF 119.938.728-25	04 - Telefone (18)3622-2302	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590255540154		
06 - Observações Comarca/Foro: Valparaíso, Cód. Foro: 851, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO, Réu: CHAFI ELIAS			Emissão: 27/04/2017		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

16/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:47:26
 833112516 0316

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85800000002-0 34880185111-8
 70590255540-0 15420170527-9

Banco 001
 Data do pagamento 16/05/2017
 Nr de controle- Dare-SP 170590255540154
 Valor Total 234,88

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.


NR.AUTENTICACAO 1.809.354.AFC.C4F.B5C

**** 1A VIA ****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 18/05/2017 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 2618114.

 170590260365671-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 <small>Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa</small>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9		
			15 - Nome / Razão Social PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO		03 - Data de Vencimento 16/06/2017	06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,74	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço RUA LUIZ PEREIRA BARRETO, Nº 333 Aracatuba SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 119.938.728-25	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatórios
18 - N° do Documento Detalhe 170590260365671-0001 Emissão: 17/05/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Valparaíso, Cód. Foro: 651, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO, Réu: CHAFI ELIAS		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração	08 - N° AJJM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.	11 - Multa de Mora ou por infração	14 - Valor Total 18,74		

85890000000-0 18740185111-9 70590260365-0 67120170616-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
	01 - Nome / Razão Social PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO			07 - Data de Vencimento 16/06/2017	
02 - Endereço RUA LUIZ PEREIRA BARRETO, Nº 333			08 - Valor Total R\$ 18,74		
03 - CNPJ Base / CPF 119.938.728-25	04 - Telefone (18)3622-2302	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590260365671 Emissão: 17/05/2017		
06 - Observações Comarca/Foro: Valparaíso, Cód. Foro: 651, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO, Réu: CHAFI ELIAS			10 - Autenticação Mecânica		

Via do Contribuinte



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 18/05/2017 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 2618114.



Vencimento 15 de JUNHO de 2014

Nº 01/06 R\$ =2.548,00=

Ao(s) *quinze dias do mês de junho de dois mil e catorze* pagar *ei* por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a *Paula Cristina da Silva Romeiro* CPF 119.938.728-25

ou à sua ordem, a quantia de **=DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS**

em moeda corrente deste país, pagável em **ARAÇATUBA-SP**

EMITENTE **CHAFI ELIAS** DATA DA EMISSÃO 15, 05, 2014

CPF 136.597.748-04 ENDEREÇO **Rua Humberto A.C. Branco, 543**

Valparaíso-SP ASS. DO EMITENTE *[Signature]*

9125-8073



Vencimento 15 de JULHO de 2014

Nº 02/06 R\$ =2.548,00=

Ao(s) *quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze* pagar *ei* por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a *Paula Cristina da Silva Romeiro* CPF 119.938.728-25

ou à sua ordem, a quantia de **(DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**

em moeda corrente deste país, pagável em **Araçatuba/SP**

EMITENTE **CHAFI ELIAS** DATA DA EMISSÃO 15, 05, 2014

CPF 136.597.748-04 ENDEREÇO **Rua: Humberto A.C. Branco, 543**

Valparaíso-SP ASS. DO EMITENTE *[Signature]*

9125-8073

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 18/05/2017 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0661 e código 2618115.



Vencimento 15 de AGOSTO de 2014

Nº 03/06

R\$ =2.548,00=

Ao(s) quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze

pagar ei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a Paula Cristina da Silva Romeiro CPF/CNPJ 119.938.728-25

ou à sua ordem, a quantia de (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

em moeda corrente deste país, pagável em Aracatuba-SP

EMITENTE CHAFI ELIAS

DATA DA EMISSÃO 15 05 2014

CPF/CNPJ 136.597.748-04

ENDEREÇO Rua: Humberto A.C. Branco, 543

Valparaiso-SP 9125-8073

ASS. DO EMITENTE [Signature]



Vencimento 15 de SETEMBRO de 2014

Nº 04/06

R\$ =2.548,00=

Ao(s) quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze

pagar ei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a Paula Cristina da Silva Romeiro CPF/CNPJ 119.938.728-25

ou à sua ordem, a quantia de (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

em moeda corrente deste país, pagável em Aracatuba-SP

EMITENTE CHAFI ELIAS

DATA DA EMISSÃO 15 05 2014

CPF/CNPJ 136.597.748-04

ENDEREÇO Rua: Humberto A.C. Branco, 543

Valparaiso-SP 9125-8073

ASS. DO EMITENTE [Signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 18/05/2017 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 2618115.



Vencimento **15** de **OUTUBRO** de **2014**

Nº **05/06** R\$ **=2.548,00=**

Ao(s) *quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cator*
 =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/ pagar *ei* por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
 a *Paula Cristina da Silva Romeiro* CPF 119.938.728-25
 ou à sua ordem, a quantia de **(DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**
 =/
Araçatuba-SP
 em moeda corrente deste país, pagável em

EMITENTE **CHAFI ELIAS** DATA DA EMISSÃO **15 05 2014**
 CPF **136.597.748-04** ENDEREÇO **Rua: Humberto A.C. Branco, 543**
 CNPJ **Valparaíso-SP** ASS. DO EMITENTE *EPTER*
9125-8073



Vencimento **15** de **NOVEMBRO** de **2014**

Nº **06/06** R\$ **=2.548,00=**

Ao(s) *quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cator*
 =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/ pagar *ei* por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
 a *Paula Cristina da Silva Romeiro* CPF 119.938.728-25
 ou à sua ordem, a quantia de **(DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**
 =/
 em moeda corrente deste país, pagável em *Araçatuba-SP*

EMITENTE **CHAFI ELIAS** DATA DA EMISSÃO **15 05 2014**
 CPF **136.597.748-04** ENDEREÇO **Rua: Humberto A.C. Branco, 543**
 CNPJ **Valparaíso-SP** ASS. DO EMITENTE *EPTER*
9125-8073

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 18/05/2017 às 09:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 2618115.

REAL DESPACHANTE POLICIAL

fls. 11

AV LUIS PEREIRA BARRETO 411
 SSP.: 08152 - FONE: 3622-2388
 ARAÇATUBA - SP

1100 - CONSULTA CADASTRO DE VEÍCULOS NA BASE ESTADUAL
 PESQUISA REALIZADA EM 10/04/2017 - 15:49:28 - DETRAN/e-CRV

PLACA: FEK-0066 RENAVAL: 00479726299
 PROPRIETÁRIO: ELIZABETH DE OLIVEIRA LUNARDE CHASSI: 9BWKB05UXDP075578
 CPF/CNPJ: 51075075815-15

N.MOTOR:

MUNICÍPIO ...: 07227 - VALPARAISO/SP
 MARCA/MODELO: 203461 - VW/SAVEIRO 1.6 CS ANO: 2012/2013
 TIPO: 23 - CAMINHONETE CATEGORIA: 01 - PARTICULAR
 COMBUSTÍVEL: 16 - ALCOOL/GASOLINA ESPÉCIE: 02 - CARGA
 CARROCERIA ..: 107 - CARROCERIA ABERTA COR: 04 - BRANCO
 PROCEDÊNCIA: NACIONAL
 CAPAC.PASS.: 002 L POTÊNCIA: 104 CILINDRADA: 1598
 CAPAC.CARGA: 000,71 T CMT: 002,13 T PBT: 001,73 T QTD.EIXOS: 00
 PROPRIETÁRIO ANTERIOR:
 SSP ÚLTIMO DESPACHANTE: 00000

RESTRIÇÃO FINANCEIRA	3 - ALIENACAO FIDUCIARIA
FINANCEIRA	3220 - BCO PANAMERICANO SA
CNPJ FINANCEIRA	INCL.FINANC.: 25/02/2015
NRO. DO CONTRATO	VIGÊNCIA: 00/00/0000
ARRENDAT/FINANCIADO	ELIZABETH DE OLIVEIRA LUNARDELI ELIAS
NOME DO AGENTE	BCO PANAMERICANO SA
INFORMANTE DO FINANC.	FINANCEIRA

*** INTENÇÃO DE GRAVAMES - CONF.CADASTRO FENASEG ***

RESTRIÇÃO FINANCEIRA	0 -	DATA DA TRANSAÇÃO: 25/02/2015
TIPO DE TRANSAÇÃO		
FINANCIADO		
CNPJ FINANCEIRA	0000000000000000	VIGÊNCIA: 00/00/0000
NRO. DO CONTRATO		
NOME DO AGENTE		
CÓDIGO DO AGENTE	000000000000	

DATA LICENCIAMENTO	18/08/2016	EXERC: 2016	DATA CRV: 00/00/0000
--------------------	------------	-------------	----------------------

RESTRIÇÕES FURTO	NADA CONSTA
BLOQUEIO GUINCHO	NADA CONSTA
RESTR.ADMINISTRATIVA	NADA CONSTA
RESTRICAO JUDICIAL	NADA CONSTA
RESTRICAO TRIBUTARIA	NADA CONSTA
BLOQUEIO RENAJUD	NADA CONSTA

MULTAS DETRAN	R\$ 0,00	** COMUNICAÇÃO VENDA **
MULTAS DER	R\$ 215,28	
MULTAS DERSA	R\$ 0,00	DATA INCLUSÃO
MULTAS CETESB	R\$ 0,00	DATA VENDA
MULTAS MUNICIPAIS	R\$ 322,92	CPF/CNPJ COMPR
MULTAS POL.RODOV.FED.	R\$ 0,00	DATA N.FISCAL
DEBITOS I.P.V.A.	R\$ 627,01	DATA PROTOC.
MULTAS RENAINF	R\$ 0,00	

INSPEÇÃO VEICULAR		
DATA INSPEÇÃO		DATA REGISTRO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1001026-13.2017.8.26.0651
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqüente:	Paula Cristina da Silva Romeiro
Executado:	Chafi Elias

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

Int.

Valparaíso, 22 de maio de 2017.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o autor intimado a recolher taxa p/ expedição da carta de intimação do executado (AR digital) no valor de R\$15,00 – Guia FEDTJ – código 120-1.

Nada Mais. Valparaiso, 23 de maio de 2017. Eu, ____,
 LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES, Escrevente
 Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0156/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o autor intimado a recolher taxa p/ expedição da carta de intimação do executado (AR digital) no valor de R\$15,00 - Guia FEDTJ - código 120-1."

Do que dou fé.
Valparaíso, 26 de maio de 2017.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0156/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 26 de maio de 2017.

Luciano Roberto de Sousa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO -
SP.

**Processo nº 1001026-13.2017.8.26.0651 – Ação de Execução de Título
Extrajudicial**

PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO,

já qualificada nos autos em epígrafe, figurando como executado
CHAFI ELIAS, por sua advogada, vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em atendimento ao r. despacho de fl.,
requero a juntada da guia de custas referente ao pagamento da taxa
postal.

Termos em que

Pede deferimento.

Araçatuba, 30 de Maio de 2017

VIVIAN PEREIRA BORGES

OAB/SP nº 298.736

< Chafiz Elias

30/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:43:00
833110385 0167

Guia de Recolhimento N° Pedido 2017053080304402

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86800000000-0 15005117400-9
 11201000119-0 93872825402-0
 Data do pagamento 30/05/2017
 Valor Total 15,00
 NR.AUTENTICACAO 8,6C8,972,391,1DE,556

RG	CPF	CNPJ
	119.938.728-25	
Unidade	CEP	
1ª VARA CIVEL		
	Código	
	120-1	
	Valor	
		15,00
	Total	
		15,00

qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 150051174009 | 112010001190 | 938728254020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N° Pedido 2017053080304402

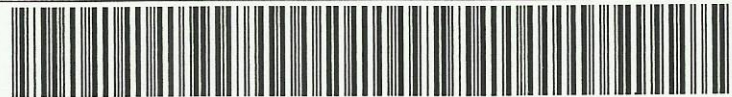
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome
PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO
 N° do processo
1001026-13.2017
 Endereço
RUA LUIZ PEREIRA BARRETO, Nº 333
 Histórico
TAXA POSTAL

RG	CPF	CNPJ
	119.938.728-25	
Unidade	CEP	
1ª VARA CIVEL		
	Código	
	120-1	
	Valor	
		15,00
	Total	
		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 150051174009 | 112010001190 | 938728254020



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2017 às 16:00, sob o número WVPV17700054797. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 272C1C1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2017, foi disponibilizado na página 3697/3712 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)

Teor do ato: "Fica o autor intimado a recolher taxa p/ expedição da carta de intimação do executado (AR digital) no valor de R\$15,00 - Guia FEDTJ - código 120-1."

Valparaíso, 31 de maio de 2017.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2017, foi disponibilizado na página 3697/3712 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Int."

Valparaíso, 31 de maio de 2017.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA
 Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaiso-SP - CEP 16880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafí Elias**

Destinatário(a):
 Chafí Elias
 Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 534, Bairro: Jardim Morumbi
 Valparaiso-SP
 CEP 16880-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 23.488,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 02 de junho de 2017. LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

06/06/2017
LOTE: 25391

fls. 23

DESTINATÁRIO

Chafi Elias
Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 534, -,
Valparaíso, SP
16880-000

AR700236558JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Manoel Antonio Elias

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Manoel Antonio Elias

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 09/06/17 10:20 h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Indevido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CLEUSDETE DA SILVA JUNIOR
Matriculado (M)
Matrícula: 89201744
AC VALPARAÍSO

DATA DE ENTREGA

09/06/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

15.825.252

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Int.

Valparaiso, 24 de agosto de 2017.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0281/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 28 de agosto de 2017.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2017, foi disponibilizado na página 3784/3789 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.Int."

Valparaíso, 30 de agosto de 2017.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO -
SP.

**Processo nº 1001026-13.2017.8.26.0651 – Ação de Execução de Título
Extrajudicial**

PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO,

já qualificada nos autos em epígrafe, figurando como requerido
CHAFI ELIAS, por sua advogada, vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Ante o r. despacho de fls., requero a
penhora do veículo descrito em pesquisa do Detran de fls. 11.

Termos em que

Pede deferimento.

Araçatuba, 31 de Agosto de 2017

VIVIAN PEREIRA BORGES
OAB/SP nº 298.736

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

Fls. 27: Defiro o pedido formulado pelo exequente para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação.

Int.

Valparaiso, 06 de outubro de 2017.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0351/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 27: Defiro o pedido formulado pelo exequente para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação.Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 16 de outubro de 2017.

Luciano Roberto de Sousa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

**RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO – PENHORA e AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**
 Valor da Causa: **R\$ 23.488,81**
 Nº do Mandado: **651.2017/007346-2**

Prioridade Idoso

Mandado expedido em relação a:

Chafi Elias

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 534, Bairro: Jardim Morumbi - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernando Baldi Marchetti

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 16 de outubro de 2017.

65120170073462

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$75,21 p/ cumprimento do mandado.

Nada Mais. Valparaiso, 18 de outubro de 2017. Eu, ____,
 LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES, Escrevente
 Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0351/2017, foi disponibilizado na página 3892/3897 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 27: Defiro o pedido formulado pelo exequente para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação.Int."

Valparaíso, 18 de outubro de 2017.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0363/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$75,21 p/ cumprimento do mandado."

Do que dou fé.
Valparaíso, 19 de outubro de 2017.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0363/2017, foi disponibilizado na página 3460/3467 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)

Teor do ato: "Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$75,21 p/ cumprimento do mandado."

Valparaíso, 20 de outubro de 2017.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO -
SP.

**Processo nº 1001026-13.2017.8.26.0651 – Ação de Execução de Título
Extrajudicial**

PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO,

já qualificada nos autos em epígrafe, figurando como executado
CHAFI ELIAS, por sua advogada, vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em atendimento ao r. despacho de fls.,
requero a juntada do comprovante de pagamento da diligência de
oficial de justiça.

Termos em que

Pede deferimento.

Araçatuba, 24 de Outubro de 2017

VIVIAN PEREIRA BORGES

OAB/SP nº 298.736

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?numeroDocumento=1001026-13.2017.8.26.0651 e código 318008DB



CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
 M. L. CARDOSO - PRESTACAO DE SERVICOS -
 R LUIZ PEREIRA BARRETO 304
 TERM.NET-ISO 00015601 DATA 24/10/2017
 CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE COBRANCA

DATA: 24/10/2017 HORA DE BRASLIA: 13:37
 CODIGO DE BARRAS: 00190.00009 01973.
 724006 00002.679181 1 73230000007521
 BANCO DESTINATARIO: 001-BANCO DO
 BRASIL S.A.
 RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
 NOME BENEFICIARIO:
 CPF/CNPJ BENEFICIARIO: 000.000.000-00
 INSTITUICAO RECEDEDORA: 237

NOME PAGADOR :
 CPF-CNPJ PAGADOR: 000.000.000-00
 DT VENCIMENTO: 25/10/2017
 VALOR : 75,21
 DESCONTO : 0,00
 ABATIMENTO : 0,00
 BONIFICACAO : 0,00
 MULTA : 0,00
 JUROS : 0,00
 VALOR PAGO : 75,21

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: S
 AG. BRADESCO: 0110 - ARACATUBA-CTO
 PALC : 125 - CARTORIO POSTAL
 NSU: 0282959723864 AUTENTICACAO: 833179

QUALQUER OCORRENCIA MOTIVADA POR
 DIVERGENCIA ENTRE OS REGISTROS
 CONSTANTES NO BOLETO DE COBRANCA.
 ENCARTINHADA PELO BANCO DESTINATARIO E
 OS DADOS ALIMENTADOS NESTE PAGAMENTO
 (INCLUSIVE VALOR PAGO), E DE INEQUIVA
 RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. O QUAL
 RESPONDERA PESSOALMENTE POR ESTES
 FATOS PERANTE A LET.

OUVIU/ONTA BRADESCO
 0800 727 9933
 NSU REDE: 120022 HORA REDE: 13:37:17

de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 01973.724006 00002.679181 1 73230000007521

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	0178-3 / 950000-6	Data Emissão	20/10/2017	Vencimento	25/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	GPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	PAULA CRISTINA DA SILVA ROMERO	Nosso Número	19737240000002679	Número Documento	2679	Valor do documento	75,21

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMERO** Número do Depósito: **2679**
 Nome do Autor: **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMERO** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
 Nome do Réu: **CHAFI ELIAS** Comarca/Fórum: **VALPARAISO**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 01973.724006 00002.679181 1 73230000007521

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	0178-3 / 950000-6	Data Emissão	20/10/2017	Vencimento	25/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	PAULA CRISTINA DA SILVA ROMERO	Nosso Número	19737240000002679	Número Documento	2679	Valor do documento	75,21

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMERO** Número do Depósito: **2679**
 Nome do Autor: **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMERO** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
 Nome do Réu: **CHAFI ELIAS** Comarca/Fórum: **VALPARAISO**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Adriana Célia Rodrigues Miguel (17889)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 651.2017/007346-2 dirigi-me ao endereço indicado e CITEI **Chafi Elias**, que após ouvir a leitura, exarou seu ciente e aceitou a folha de rosto e a cópia da decisão que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 09 de novembro de 2017.

Número de Cotas: R\$75,21

20.10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO – FOLHA DE ROSTO – PENHORA e AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651** ✎
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**
 Valor da Causa: **R\$ 23.488,81**
 Nº do Mandado: **651.2017/007346-2**

Prioridade Idoso

Mandado expedido em relação a:

Chafi Elias

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 534, Bairro: Jardim Morumbi - CEP 16880-000, Valparaíso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernando Baldi Marchetti

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha 9x10cl. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaíso, 16 de outubro de 2017.

Handwritten signature in blue ink.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO RODRIGUES KOSAKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 3306C69. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 3306C69.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Promovo a expedição de novo mandado para penhora, avaliação e intimação, tendo em vista o erro cometido pela Oficiala de Justiça, isso porque a mesma realizou nova citação ao invés de cumprir a ordem contida no mandado, ou seja, penhora, avaliação e intimação.

Nada Mais. Valparaiso, 09 de março de 2018. Eu, ____, Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO (PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO)**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**
 Valor da Causa: **R\$ 23.488,81**
 Nº do Mandado: **651.2018/001775-1**

Prioridade Idoso

Mandado expedido em relação a:

Chafi Elias

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 534, Bairro: Jardim Morumbi - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernando Baldi Marchetti

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 09 de março de 2018. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

65120180017751

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0053/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Promovo a expedição de novo mandado para penhora, avaliação e intimação, tendo em vista o erro cometido pela Oficiala de Justiça, isso porque a mesma realizou nova citação ao invés de cumprir a ordem contida no mandado, ou seja, penhora, avaliação e intimação."

Do que dou fé.
Valparaíso, 16 de março de 2018.

Luciano Roberto de Sousa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO (PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO)

Processo Digital nº: 1001026-13.2017.8.26.0651
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Paula Cristina da Silva Romeiro
Executado: Chafi Elias
Valor da Causa: R\$ 23.488,81
Nº do Mandado: 651.2018/001775-1

Prioridade Idoso

Mandado expedido em relação a:

Chafi Elias

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 534, Bairro: Jardim Morumbi - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernando Baldi Marchetti

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **9x10cl**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 09 de março de 2018.
Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.



ADRIANA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO

AUTO DE *Penhora, Depósito e Avaliação*

Aos *12* do mês de *março* do ano de dois mil e dezesete (2.017), nesta cidade e Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, Eu, Oficial de Justiça abaixo-assinado, em cumprimento ao mandado, expedido dos autos da ação de *Execução de Título Extrajudicial*, feito nº *1001026-13.2017*, que tramita neste Juízo e Cartório, tendo como requerente *Paula Cristina da Silva Romêira* e requerido *Chafiz Elias*, dirigi-me nesta comarca, no endereço indicado e, aí sendo, procedi a *penhora do seguinte:*

Um veículo VW Saveiro 1.6 C.S. ano 2012/2013, placas FFK-0066, Renavam 00479726299, chassi 9BWK B05UXDP075578, álcool/gasolina, cor branca, em nome, diga alienado fruto ao Banco Panamericana S.A em nome de Elizabeth de Oliveira Durandeli Elias, esposa do este cidadão, que avalio estimadamente em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Dada por feita a *Penhora*, depusitei em mãos e poder do *Executado Chafiz Elias*, que aceitando prometeu ser fiel depositário e a não abrir mãos do(s) referido bem(ns), sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça

Rhiguel
ADRIANA CÉLIA RODRIGUES MIGUEL

DEPOSITÁRIO

+ P.P.P.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS LAURA DA SILVA SANTOS, liberado nos autos em 20/03/2018 às 12:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 39E1367

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Adriana Célia Rodrigues Miguel (17889)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2018/001775-1 dirigi-me ao endereço indicado e procedí à penhora, depósito, avaliação e INTIMEI **Chafi Elias** da penhora, que após ouvir a leitura, exarou seu ciente no auto em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 14 de março de 2018.

Número de Cotas: 0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2018, foi disponibilizado na página 3834/3844 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)

Teor do ato: "Promovo a expedição de novo mandado para penhora, avaliação e intimação, tendo em vista o erro cometido pela Oficiala de Justiça, isso porque a mesma realizou nova citação ao invés de cumprir a ordem contida no mandado, ou seja, penhora, avaliação e intimação."

Valparaíso, 21 de março de 2018.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nesta data foi juntada CERTIDÃO de OBJETO E PÉ dos autos da Ação de Embargos à Execução em apenso.

Fica a parte exequente INTIMADA, por intermédio de seus patronos (CPC, art. 272), para se manifestar em termos de prosseguimento nos presentes autos de Execução de Título Extrajudicial, juntando inclusive demonstrativo do débito atualizado.

Nada Mais. Valparaíso, 14 de maio de 2018. Eu, ____, Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nesta data foi juntada CERTIDÃO de OBJETO E PÉ dos autos da Ação de Embargos à Execução em apenso. Fica a parte exequente INTIMADA, por intermédio de seus patronos (CPC, art. 272), para se manifestar em termos de prosseguimento nos presentes autos de Execução de Título Extrajudicial, juntando inclusive demonstrativo do débito atualizado."

Do que dou fé.
Valparaíso, 18 de maio de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2018, foi disponibilizado na página 3781/3788 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)

Teor do ato: "Nesta data foi juntada CERTIDÃO de OBJETO E PÉ dos autos da Ação de Embargos à Execução em apenso. Fica a parte exequente INTIMADA, por intermédio de seus patronos (CPC, art. 272), para se manifestar em termos de prosseguimento nos presentes autos de Execução de Título Extrajudicial, juntando inclusive demonstrativo do débito atualizado."

Valparaíso, 21 de maio de 2018.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO-SP.

Processo nº 1001026-13.2017.8.26.0651 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

PAULA CRISTINA DA SILVA

ROMEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, figurando como executado **CHAFI ELIAS**, por sua advogada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em atendimento ao r. despacho de fls., apresenta a exequente o cálculo atualizado do débito:

Valor Principal.....	R\$ 23.488,81 (Maio/2017 – índ. 66,893046)
Correção Monetária.....	R\$ 397,20 (Maio/2018 – índ. 68,024227)
Juros de Mora.....	R\$ 2.818,65 (12 meses – 1% ao mês)
TOTAL.....	R\$ 26.704,66

Por fim, requero a designação de leilão do bem penhorado às fls. 43.

Termos em que

Pede deferimento.

Araçatuba, 25 de Maio de 2018

VIVIAN PEREIRA BORGES
OAB/SP nº 298.736



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

Promova a Serventia a verbação da penhora (fls. 43) no Sistema RENAJUD.

Após, tornem conclusos para designação de datas para os leilões eletrônicos.

Int.

Valparaiso, 10 de agosto de 2018.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E


Teor do ato: "Vistos. Promova a Serventia a verbação da penhora (fls. 43) no Sistema RENAJUD. Após, tornem conclusos para designação de datas para os leilões eletrônicos. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 13 de agosto de 2018.


Luciano Roberto de Sousa

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 NADIA PASINI HASHIZUME MARRETTE
07:08

 TJSP

 13/08/2018 • 18h 00' 29" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: NADIA PASINI HASHIZUME MARRETTE
13/08/2018 - 18:03:14
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	VALPARAISO
Juiz Inclusão	FERNANDO BALDI MARCHETTI
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE VALPARAISO
Nº do Processo	10010261320178260651

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FEK0066	SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	ELIZABETH DE OLIVEIRA LUNARDELI ELIAS	Penhora

[Imprimir](#)
Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Em cumprimento ao despacho de fls. 54, efetuei a averbação da penhora (fls. 43) no sistema **RENAJUD**.

Nada Mais. Valparaiso, 13 de agosto de 2018. Eu, Nadia Pasini Hashizume Marrette, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em cumprimento ao despacho de fls. 54, efetuei a averbação da penhora (fls. 43) no sistema RENAJUD."

Do que dou fé.
Valparaíso, 20 de agosto de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2018, foi disponibilizado na página 3529/3543 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Vistos. Promova a Serventia a verbação da penhora (fls. 43) no Sistema RENAJUD. Após, tornem conclusos para designação de datas para os leilões eletrônicos. Int."

Valparaíso, 21 de agosto de 2018.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2018, foi disponibilizado na página 3663/3675 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Em cumprimento ao despacho de fls. 54, efetuei a averbação da penhora (fls. 43) no sistema RENAJUD."

Valparaíso, 22 de agosto de 2018.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

Luís Francisco Sangalli

Advogado

OAB/SP 250155



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VALPARAÍSO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001026-13.2017.8.26.0651

CHAFI ELIAS, já qualificado anteriormente, nos autos da ação de execução que lhe move **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO**, através do advogado subscritor, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O executado deseja pagar a dívida, entretanto não reúne condições financeiras no momento de quitar em parcela única, assim, deseja fazer uma proposta de parcelamento do débito, e tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, manifestando seu interesse em autocomposição, **requer** seja designada audiência de conciliação.

Termos em que pede deferimento;

Valparaíso/SP., 13 de setembro de 2018.

LUÍS FRANCISCO SANGALLI
OAB/SP 250.155



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
Executado: **Chafi Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 61: Sobre a proposta de designação de audiência de conciliação feita pelo executado, manifeste-se a exequente em 5 dias.

Int.

Valparaiso, 27 de setembro de 2018.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0348/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 61: Sobre a proposta de designação de audiência de conciliação feita pelo executado, manifeste-se a exequente em 5 dias. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 3 de outubro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0348/2018, foi disponibilizado na página 3342/3349 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 61: Sobre a proposta de designação de audiência de conciliação feita pelo executado, manifeste-se a exequente em 5 dias. Int."

Valparaíso, 8 de outubro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido para manifestação da parte executada. Nada Mais. Valparaíso, 16 de janeiro de 2019. Eu, ____, Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Considerando a falta de interesse da parte credora na realização de audiência de conciliação (fls. 62 e 65), INDEFIRO o pedido formulado pela parte executada.

Intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando inclusive demonstrativo do débito atualizado.

Int.

Valparaíso, 01 de fevereiro de 2019.

FERNANDO BALDI MARCHETTI**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando a falta de interesse da parte credora na realização de audiência de conciliação (fls. 62 e 65), INDEFIRO o pedido formulado pela parte executada. Intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando inclusive demonstrativo do débito atualizado. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 6 de fevereiro de 2019.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2019, foi disponibilizado na página 3390/3404 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a falta de interesse da parte credora na realização de audiência de conciliação (fls. 62 e 65), INDEFIRO o pedido formulado pela parte executada. Intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando inclusive demonstrativo do débito atualizado. Int."

Valparaíso, 7 de fevereiro de 2019.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Valparaíso-SP**

PROCESSO n. 1001026-13.2017.8.26.0651- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – NOTA PROMISSÓRIA

PAULA CRISTINA DA SILVA

ROMEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, figurando como executado **CHAFI ELIAS**, por seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Diante da petição de fl 61, requer a exequente a intimação do executado para que este apresente nos próprios autos eventual proposta de acordo.

Termos em que

Pede deferimento

Araçatuba, 11 de fevereiro de 2019

ROBERTO KOENIGKAN MARQUES

OAB-SP 84.296



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 69: Acerca da manifestação da parte exequente, intime-se a parte executada, via de seu patrono (CPC, art. 272), para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar a proposta do acordo de parcelamento do débito exequendo.

Se e quando apresentada a proposta de acordo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias.

Int.

Valparaiso, 10 de junho de 2019.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO-SP.

**Processo nº 1001026-13.2017.8.26.0651 – Ação de Execução de Título
Extrajudicial**

PAULA CRISTINA DA SILVA
ROMEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, figurando como
requerido-executado CHAFI ELIAS, por sua advogada, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto
segue:

A fim de satisfazer integralmente o débito
da ação em epígrafe, requeiro a penhora do imóvel de propriedade do
executado, conforme demonstra matrícula em anexo.

Termos em que

Pede deferimento.

Araçatuba, 12 de Junho de 2019

VIVIAN PEREIRA BORGES
OAB/SP nº 298.736

MATRÍCULA
6.720FOLHA
01

VALPARAÍSO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001

MATRÍCULA N.º 6.720.- DATA: 26 de setembro de 2.001.**IMÓVEL:** Imóvel urbano.**LOCALIZAÇÃO:** Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco (antiga Rua Rio de Janeiro), esquina com a Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite, no Loteamento denominado "*Parque das Micro e Pequenas Empresas Valparaíso I*", em Valparaíso/SP.-

CARACTERIZAÇÃO: "UM TERRENO constituído pelos lotes n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco), da quadra n.º 01 (um), situado no Loteamento denominado "*Parque das Micro e Pequenas Empresas Valparaíso I*", nesta cidade, distrito, município e comarca de Valparaíso, localizado na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco (antiga Rua Rio de Janeiro), esquina com a Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite (antiga Via de Acesso à SP-300), medindo 43,50 m. (quarenta e três metros e cinquenta centímetros), mais 14,136 (quatorze vírgula cento e trinta e seis) metros em curva, na frente, fazendo divisa com a Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco; 52,50 m. (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) nos fundos, divisando com os lotes n.ºs 06 (seis) e 51 (cinquenta e um); 31,00 (trinta e um) metros do lado direito de quem do terreno olha para a Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, fazendo divisa com a Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite, e, 38,65 m. (trinta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) do lado esquerdo, fazendo divisa com a área institucional; encerrando a área de 1.964,80 (mil novecentos e sessenta e quatro vírgula oitenta) metros quadrados".- **Proprietária:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO, ou, MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, n.º 147, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob n.º 72.836.588/0001-29, regido pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1.990.- **Registros anteriores:** MATRÍCULAS NÚMEROS: 6.715, 6.716, 6.717, 6.718 e 6.719, todas desta data, 26 de setembro de 2.001, deste Registro Imobiliário de Valparaíso-SP, por **UNIFICAÇÃO** requerida pelo proprietário o Município de Valparaíso, por sua Prefeita Municipal Dra. Maria de Lourdes Marques de Melo, através de requerimento datado de 21 de agosto de 2.001, instruído com planta e descrição perimétrica de responsabilidade do engenheiro civil Valdir Buainain - CREA n.º 0600626351, cuja unificação foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP, na conformidade com a Certidão n.º 00197/01, expedida em 17 de

(CONTINUA NO VERSO)

18

MATRÍCULA
6.720

FOLHA
01

VERSO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS...
Mariangela Gasparali Conceição Apolinario
Oficial Titular
Daniela Idalina Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

agosto de 2.001.- O preposto designado, (José Donizetti Rodrigues Kosaki), responsável pelo expediente.- Pela matrícula: emolumentos: R\$3,87; custas e contribuições: isento; total: R\$3,87.-

Av. 1-M/6720.- Valparaíso, 26 de setembro de 2.001.- Consta do registro do Loteamento na matrícula de origem nº 585, Loteamento registrado sob nº 10 (dez) na referida matrícula nº 585, que o Loteamento denominado "**PARQUE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VALPARAÍSO I**", DESTINA-SE À INSTALAÇÃO DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS, DO TIPO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001659 DA CETESB, EM CUJO ÓRGÃO O LOTEAMENTO ENCONTRA-SE CADASTRADO SOB Nº 710-95013-5, cujas restrições, conforme consta da licença de instalação nº 001659, são as seguintes: "01) A Prefeitura Municipal de Valparaíso deverá implantar as redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos, bem como providenciar suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valparaíso; As referidas redes deverão estar em condições de operação por ocasião do início da utilização efetiva dos lotes. 02) Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas de poluição ambiental. 03) Para a emissão de Licença foram analisados os aspectos relativos à poluição ambiental, não sendo dispensado o exame dos demais aspectos pelos órgãos competentes. 04) No parque industrial / comercial deverão se instalar somente indústrias do TIPO I1 E I2, conforme classificação definida na Lei Estadual nº 5.597 de 06/02/87. 05) As indústrias que pretenderem se instalar no Parque Industrial deverão previamente receber a Licença de Instalação da CETESB conforme o disposto no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 22032/84. 06) A galeria de águas pluviais constante das plantas do loteamento deverá ser remanejada, de modo a não cruzar as Áreas Institucionais das Quadras 01 e 02, deverá também ser implantada de modo a não permitir que as águas pluviais, provenientes da malha urbana do município, venham a causar problemas de erosão na área do loteamento. OBS. Deverão ser também atendidas as Exigências Técnicas constantes do Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 144/95 -

(CONTINUA NA FICHA Nº 02)

MATRÍCULA

6.720

FOLHA

02

VALPARAÍSO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001

(TRANSPORTE DE FLS. 01Vº)

cópia em anexo à Licença de Instalação". - O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (2.001).- Eu, Donizetti Rodrigues Kosaki (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado, responsável pelo expediente, digitei e subscrevi. -

R. 2-M/6720.- Valparaíso, 04 de dezembro de 2.001.- Nos termos da Escritura Pública de Doação com Encargos datada de 26 de outubro de 2.001, lavrada pelo Tabelião de Notas desta Comarca de Valparaíso-SP, Bel. Hélio Rodrigues Kosaki, no livro nº 072, páginas 229/232, o **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº 72.836.588/0001-29, regido pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1.990, representado por sua Prefeita Dra. MARIA DE LOURDES MARQUES DE MELO, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 6.812.013, inscrita no CPF-MF sob nº 083.815.358-59, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Vieira Leite, nº 65, nesta cidade de Valparaíso-SP, empossada através do Termo de Posse lavrado em 1º de janeiro de 2.001, sendo a mesma devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.466, de 14 de novembro de 1.994, tendo em vista o resultado da concorrência pública nº 01/99, e, em cumprimento ao contrato particular nº 034/00, datado de 22 de fevereiro de 2.000, firmado em obediência ao item nº 7.2 do edital de concorrência nº 01/99, **DOOU** o imóvel descrito na presente matrícula número 6.720 a **TANIA APARECIDA PONTE**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 15.825.816, inscrita no CPF-MF sob o nº 056.723.608-07, residente e domiciliada na Rua Borba Gato, nº 26, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.- **Valor: R\$9.038,08 (nove mil e trinta e oito reais e oito centavos), valor estimado pelas partes somente para os efeitos da escritura.- Condições:** Constou-se da escritura: Que o outorgante doador **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO**, pela referida escritura e na melhor forma de direito, **doou** o imóvel, como de fato e na verdade doado tinha à outorgada donatária **TANIA APARECIDA PONTE**, cuja área será obrigatoriamente destinada ao ramo de fábrica de móveis e madeira, proposto conforme edital

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

6.720

FOLHA02
VERSO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Mariangela Casparelli Conceição Apolinario
Oficial Titular
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367

Hs. 75

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

de concorrência pública. Que a doação foi feita a título gratuito, devendo a outorgada donatária cumprir todas as condições impostas pela Lei nº 1.466, de 14/11/1994, notadamente das cláusulas resolutivas constantes do artigo 4º (quarto) e seus parágrafos, condições estas constantes também do edital nº 40/99, concorrência pública nº 01/99, e do contrato nº 034/00, datado de 22/02/2000, as quais são de plena ciência da outorgada donatária, e que são as seguintes: "1.- A outorgada donatária deverá desenvolver obrigatoriamente o ramo de atividade de FÁBRICA DE MÓVEIS E MADEIREIRA, proposto para os lotes conforme Edital de Concorrência Pública 01/99. 2.- A outorgada donatária deverá ocupar um mínimo de 15% (quinze por cento) da área doada, em edificações cobertas; devendo haver reversão parcial de área ociosa ao patrimônio público desde que, no período de 36 (trinta e seis) meses da data da outorga da escritura de doação, não haja projeto de ampliação da área construída até o limite do mínimo estabelecido pela Lei 1.466/94, e com parecer conclusivo do PRODEIVA (Programa de Desenvolvimento Industrial de Valparaíso), instituído pela Lei Municipal nº 1.182/90. 3.- Iniciar as construções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato de promessa de doação. 4.- Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 20 (vinte) meses após a assinatura do contrato de promessa de doação. 5.- Concluir as construções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, comprovado com a apresentação do 'auto de conclusão de obras', expedido pela Prefeitura Municipal. 6.- Não paralisar a atividade da empresa, por período superior a 03 (três) meses, após o início da operacionalidade da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Valparaíso. 7.- Não transferir a qualquer título, o imóvel no todo ou em parte, durante o prazo de concessão dos incentivos fiscais, que é de 10 (dez) anos, sem prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo. 8.- Não alterar a destinação ou ramo do imóvel, sem anuência expressa da Prefeitura Municipal de Valparaíso. 9.- Cumprir as exigências de proteção ambiental, podendo ser instalados no parque industrial/comercial somente indústrias do tipo 11 e 12, conforme classificação definida na Lei Estadual nº 5.597 de 06/12/87. 10.- Cumprir previamente as exigências de instalação da CETESB, conforme determinado no regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468, e alterado pelo Decreto nº 22.032/84. 11.- Não alienar, hipotecar, ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte sem anuência

(CONTINUA NA FICHA Nº 03)

MATRÍCULA

6.720

FOLHA

03

VALPARAÍSO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001.

(TRANSPORTE DE FLS. 02Vº)

expressa da Prefeitura Municipal de Valparaíso. 12.- Manter o número de 12 (doze) empregados conforme proposta. V) As partes contratantes tem ainda justo e acordado, em função da lei, edital de concorrência e contrato já mencionados, o seguinte: 1.- O não cumprimento de quaisquer dos itens supra, implicará na perda do imóvel doado, com reversão do mesmo ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção por benfeitorias, mesmo as úteis e necessárias, resguardando, ainda, o direito de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal. 2.- Fica o OUTORGANTE DOADOR obrigado a executar os serviços de arruamento e terraplanagem necessários às construções, e, implantação das redes públicas de distribuição de energia elétrica, abastecimento de água e coleta de esgotos, no momento em que as obras de construção das instalações da empresa (comercial e/ou industrial) da OUTORGADA DONATÁRIA forem iniciadas; não se responsabilizando, no entanto, pela tomada de corrente da OUTORGADA DONATÁRIA quando do início das atividades comerciais/industriais objeto da proposta. 3.- A OUTORGADA DONATÁRIA poderá hipotecar os lotes doados, para garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional e destinados às atividades objetivadas na doação; assim como poderão ser hipotecados às empresas fornecedoras de matérias-primas ou de bens de capital necessárias ao respectivo ramo industrial, quando empresa já tenha cumprido a totalidade do projeto e esteja em franca atividade, desde que seja especial e previamente autorizada pelo Poder Executivo, na forma do artigo 7º da Lei Municipal 1.466/94 e especialmente a disposição contida no Art. 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93".- O outorgante doador por força da escritura cedeu e transferiu para o patrimônio da outorgada donatária Tânia Aparecida Ponte, todo o domínio, direito, ação e posse que tinha e exercia sobre o imóvel doado, para que dele a mesma donatária possa usar, gozar e livremente dispor como seus que ficam sendo, com as restrições dos n.ºs. 7 e 11, item IV da escritura, acima constantes, e demais abrangidas pela Lei e contrato já mencionados, havendo-a empossada no mesmo, por força do instrumento ora registrado e da "cláusula constituti", obrigando-se a fazer a escritura e a doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo.- O outorgante doador declarou na escritura sob responsabilidade civil e criminal que não há contra si, feitos ajuizados, por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto da presente, apresentando naquele ato as seguintes certidões em cumprimento à Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, e demais normas vigentes, a saber: a)

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
6.720FOLHA
03
VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario
Oficial Titular
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

certidão de propriedade, expedida em 26 de setembro de 2.001 por este Registro de Imóveis de Valparaíso-SP, provando a inexistência de ônus reais e alienações; b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob nº 4.874.183, expedida aos 20 de agosto de 2001, pela Secretaria da Receita Federal, com validade até 20/02/2002; c) Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, sob nº 029832001-21021020, expedida eletronicamente pela Previdência Social, aos 18 de setembro de 2001, com validade por 60 (sessenta) dias, da qual foi, pelo Sr. Tabelião, verificada sua plena validade na internet, no endereço www.previdenciasocial.gov.br; e, d) Certidão de Quitação de Tributos Fiscais, sob nº 0248/01, expedida em 02/10/2001, pela Prefeitura Municipal de Valparaíso.- Pela outorgada donatária Tania Aparecida Ponte foi dito o seguinte: que aceitava a escritura em todos os seus expressos termos, ciente das condições e encargos impostos pela Lei nº 1.466, de 14 de novembro de 1.994; e, que a transação está isenta do recolhimento do imposto sobre transmissão "inter-vivos", nos termos do artigo 6º, II, alínea "a", da Lei Estadual nº 10.705, de 28/12/2000.- Na conformidade com o artigo 7º e seu parágrafo único da citada Lei nº 1.466, de 14 de novembro de 1.994, as áreas de terrenos doadas na forma daquela lei poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento concedido exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor dos donatários e destinados as atividades objetivadas na doação; e, poderão ser hipotecados às empresas fornecedoras de matérias primas ou de bens de capital necessários ao respectivo ramo industrial, quando a empresa já tenha cumprido a totalidade do projeto e esteja em franca atividade, desde que seja especial e previamente autorizada pelo Poder Executivo. Valor venal: R\$9.038,08, do corrente exercício de 2.001.- Foi apresentada pela donatária, no ato deste registro, a Certidão nº 00248/01, de valor venal, com quitação para com os cofres municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Valparaíso em 02 de outubro de 2.001.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (2.001).- Eu,

(José Donizetti Rodrigues

Kosaki), preposto designado, responsável pelo expediente, digitei e subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$218,26; custas: R\$58,94; Ipesp: R\$43,66; Reg. Civil: R\$10,91; total: R\$331,77.- Guia nº 227/2001.- /-----

(CONTINUA NA FICHA Nº 04)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

6.720

FOLHA

04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP

VALPARAÍSO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001

(TRANSPORTE DE FLS. 03Vº)

R. 3-M/6720.- Valparaíso, 12 de julho de 2.004.- Por escritura pública de doação datada de 30 de junho de 2.004, lavrada no Tabelião de Notas desta Comarca de Valparaíso-SP, Bel. Hélio Rodrigues Kosaki, no livro 078, páginas 174/177, a proprietária **TANIA APARECIDA PONTE**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 15.825.816, inscrita no CPF-MF sob nº 056.723.608-07, residente e domiciliada na Rua Borba Gato, nº 26, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, do ou o imóvel descrito na presente matrícula nº 6.720 a **CHAFI ELIAS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 4.124.537-4, inscrito no CPF-MF sob nº 136.597.748-04, casado com **ELISABETH DE OLIVEIRA LUNARDELLI ELIAS** (brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 3.964.635, inscrita no CPF-MF sob nº 510.750.758-15), sob o regime da comunhão de bens, no dia 19 de julho de 1.959, com termo de casamento sob nº 5.683, lavrado às fls. 164/vº, do livro nº B-16, do Registro Civil deste município de Valparaíso-SP, residente e domiciliado na Avenida Luiz Augusto de Arruda, nº 56, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.- **Valor:** As partes estimaram, somente para os efeitos da escritura, em R\$11.879,47 (onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) o imóvel objeto da escritura e da doação.- **Valor venal:** R\$11.879,47, relativo ao corrente exercício de 2.004.- **Condições:** Compareceu na escritura, como interveniente amuente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº 72.836.588/0001-29, regida pela vigente Lei Orgânica do Município, representada por sua Prefeita Dra. Maria de Lourdes Marques de Melo, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 6.812.013, inscrita no CPF-MF sob nº 083.815.358-59, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Vieira Leite, nº 65, nesta cidade de Valparaíso-SP, empossada através do Termo de Posse lavrado em 1º de janeiro de 2.001, pelo qual foi dito que anuía na escritura, em cumprimento ao artigo 4º, § 2º, inc. V, da Lei Municipal nº 1.466, de 14 de novembro de 1.994, bem como condições constantes dos itens 7 e 11 da escritura de doação lavrada no

(CONTINUA NO VERSO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2019 às 09:33, sob o número WVPV19700074439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 6DBBDE3.

24
sob o número WVPV19700074439
código 6DBBE3

MATRÍCULA

6.720

FOLHA

04

VERSO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario
Oficial Titular
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

livro nº 072, páginas 229/232, em 26/10/2001, das mesmas Notas do Tabelião de Notas de Valparaíso, e também constantes da presente matrícula nº 6.720, autorizando a transação (doação) ora registrada, de forma expressa, devendo o donatário Chafi Elias observar e cumprir todas as condições impostas à sua antecessora, constantes da lei, escritura e matrícula acima citadas, com as alterações introduzidas na escritura ora registrada, que são as seguintes:

ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DONATÁRIO: Pela interveniente anuente Prefeitura Municipal de Valparaíso, e, pelo outorgado donatário Chafi Elias, foi dito que tinham entre si ajustados as seguintes alterações nas condições impostas ao donatário, a saber: A) Alteração do ramo de atividade, passando de "fábrica de móveis e madeira" para "HOTEL E RESTAURANTE", ficando em consequência, o item "1" das condições transcritas na presente matrícula nº 6.720, com a seguinte redação: "O outorgado donatário deverá desenvolver obrigatoriamente o ramo de atividade de HOTEL E RESTAURANTE, proposto para os lotes conforme Edital de Concorrência Pública; B) O item "4" da presente matrícula (registro nº 2 supra) passa a vigorar com a seguinte redação: "Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo fixado pelo § único do art. 1º da Lei nº 1.875/2004 (19/04/2004)", e, C) O item "5" por sua vez passa a ter a seguinte redação: "Concluir as construções no prazo máximo fixado pelo § único do art. 1º da Lei nº 1.875/2004 (19/04/2004), comprovado com a apresentação do 'auto de conclusão de obras' expedido pela Prefeitura Municipal de Valparaíso.- A outorgante doadora Tania Aparecida Ponte declarou na escritura que possuindo o imóvel lá descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos, taxas ou litígios, pela escritura e na melhor forma de direito, doava, como de fato e na verdade doado tinha, ao outorgado donatário Chafi Elias, a título gratuito e sem nenhum encargo ou condições (a não ser aquelas condições impostas pela interveniente Prefeitura Municipal de Valparaíso, antecessora da doadora, constantes da presente matrícula), para que dele o mesmo donatário possa usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, observadas as restrições impostas pelo Município, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exercia sobre o imóvel doado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a doação sempre boa, firme e valiosa. A doadora declarou na escritura, para os efeitos do artigo 548 do Código Civil Brasileiro, que possui outros bens e renda suficiente para a sua subsistência, e declarou ainda, sob as penas da lei

(CONTINUA NA FICHA Nº 05)

MATRÍCULA

6.720

FOLHA

05

VALPARAÍSO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001

(TRANSPORTE DE FLS. 04Vº)

que, na qualidade de pessoa física, não está equiparada a empresa, nem sujeita ao recolhimento de contribuições devidas à Previdência Social, não estando obrigada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o INSS e Receita Federal, e, declarou ainda, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra si, feitos ajuizados, por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel alienado, apresentando ainda, em cumprimento à Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, as seguintes certidões com relação à pessoa dela outorgante, a saber: a) certidão negativa de ônus e alienação, acompanhada de certidão da matrícula do imóvel em forma reprográfica, com inteiro teor da presente matrícula nº 6.720, expedidas por este Registro de Imóveis de Valparaíso; b) certidão negativa de protestos expedida pelo Tabelião de Notas e de Protestos desta comarca de Valparaíso-SP, em nome da doadora, datada de 20/05/2004; c) certidão negativa de ações cíveis e execução fiscais, expedida pelo Cartório do Distribuidor e Ofício Judicial da comarca de Valparaíso-SP, em nome da doadora, datada de 20/05/2004; d) certidão negativa de distribuição de ações cíveis, criminais e fiscais, expedida pela Justiça Federal, em nome da doadora, datada de 21/05/2004; e) certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida eletronicamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome da doadora, sob o código de controle: 09E1.35B2.0237.1EF9, emitida em 20/05/2004, cuja veracidade o sr. tabelião confirmou pela internet, na página da Procuradora da Fazenda Nacional; f) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, sob o código de controle: 5E6D.A26D.8A70.47E0, expedida eletronicamente pela Secretaria da Receita Federal em 20/05/2004, em nome da doadora, e cuja autenticidade o sr. tabelião confirmou pela internet na página da Secretaria da Receita Federal, e, g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, sob nº 0145/04, expedida aos 28/05/2004 pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP.- Pelo outorgado donatário Chafi Elias foi dito na escritura o seguinte: Que aceitava a mesma em todos os seus expressos termos, tal como redigida; que a transação estava isenta do recolhimento do ITCMD (Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e "Doação de Quaisquer Bens ou Direitos"), nos termos da Lei Estadual nº 10.705, de 28/10/2000, alterada pela Lei nº 10.992, de 21/09/2001, aplicando-se à espécie, quanto à não incidência, o art. 6º, II, alínea "a", declarando ainda as partes, e sob as penas da lei, para os fins dos §§ 3º e 4º do art. 9º, que no ano civil não houve doações entre elas cujos valores somados tenham ultrapassado o limite de isenção.- Conforme consta da escritura e da certidão

(CONTINUA NO VERSO)

26

MATRÍCULA

6.720

FOLHA

05

VERSO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario
Oficial Titular
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

apresentada, o imóvel da presente matrícula n° 6.720 encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Valparaíso sob n° 11.818.- Apresentada, no ato deste registro, a Certidão n° 0145/04, de valor venal com quitação para com os cofres municipais, expedida em 28 de maio de 2.004 pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP.- O referido é verdade e dou fé. Valparaíso, aos doze (12) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2.004).- Eu, *[assinatura]*

(José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado responsável pelo expediente, digitei, conferi e subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$263,47; custas: R\$74,88; Ipesp: R\$55,48; Reg. Civil: R\$13,87; Tribunal de Justiça: R\$13,87; total: R\$421,57.- Guia n° 128/2004.-

CERTIDÃO

MARIANGELA GASPARELLI CONCEIÇÃO APOLINARIO, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de VALPARAÍSO - SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19, parágrafo 1° da Lei 6.015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.

VALPARAÍSO, 11 DE NOVEMBRO DE 2009

MARIANGELA GASPARELLI CONCEIÇÃO APOLINÁRIO - OFICIAL TITULAR

***** VALORES COBRADOS *****

OFICIAL.....	18,92
ESTADO.....	5,38
IPESP.....	3,98
SINOREG.....	1,00
TRIB. JUST.....	1,00
TOTAL =====>	R\$ 30,28
RELAÇÃO N° =====>	210/2009
Emitida às 09:53:36	

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 12, "d", cap.
XIV das Normas de Serviço.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario
Oficial Titular
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2019 às 09:33, sob o número WAPV19700074439. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 6DBBDE3.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0396/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 69: Acerca da manifestação da parte exequente, intime-se a parte executada, via de seu patrono (CPC, art. 272), para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar a proposta do acordo de parcelamento do débito exequendo. Se e quando apresentada a proposta de acordo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 19 de junho de 2019.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2019, foi disponibilizado na página 3356/3363 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 69: Acerca da manifestação da parte exequente, intime-se a parte executada, via de seu patrono (CPC, art. 272), para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar a proposta do acordo de parcelamento do débito exequendo. Se e quando apresentada a proposta de acordo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Int."

Valparaíso, 24 de junho de 2019.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Luís Francisco Sangalli

Advogado

OAB/SP 250155



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VALPARAÍSO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001026-13.2017.8.26.0651

CHAFI ELIAS, já qualificado anteriormente, nos autos da ação de execução que lhe move **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO**, através do advogado subscritor, vem à presença de Vossa Excelência, m atendimento ao despacho de fls. 70, expor e requerer o quanto segue:

Conforme já mencionado anteriormente, o executado deseja pagar a dívida, entretanto não reúne condições financeiras no momento de quitar em parcela única, assim, apresenta a proposta de parcelamento do débito, em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, até a satisfação total do débito.

Termos em que pede deferimento;

Valparaíso/SP., 15 de julho de 2019.

LUÍS FRANCISCO SANGALLI

OAB/SP 250.155



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 71: À vista da certidão de matrícula juntada às fls. 72/81, DEFIRO o pedido formulado pela parte exequente para determinar a penhora sobre o imóvel indicado, expedindo-se o mandado necessário.

Promovida a penhora e avaliação do bem, INTIME-SE por mandado a parte executada, ficando por este ato constituído depositário.

Juntado aos autos o auto de penhora e avaliação, promova a Serventia a averbação da constrição judicial via Sistema ARISP.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sem prejuízo do cumprimento da ordem de constrição judicial, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da proposta de parcelamento do débito feita pela parte executada às fls. 84, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Int.

Valparaíso, 17 de setembro de 2019.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0646/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 71: À vista da certidão de matrícula juntada às fls. 72/81, DEFIRO o pedido formulado pela parte exequente para determinar a penhora sobre o imóvel indicado, expedindo-se o mandado necessário. Promovida a penhora e avaliação do bem, INTIME-SE por mandado a parte executada, ficando por este ato constituído depositário. Juntado aos autos o auto de penhora e avaliação, promova a Serventia a averbação da constrição judicial via Sistema ARISP. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. Sem prejuízo do cumprimento da ordem de constrição judicial, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da proposta de parcelamento do débito feita pela parte executada às fls. 84, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 18 de setembro de 2019.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0646/2019, foi disponibilizado na página 3690/3695 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 71: À vista da certidão de matrícula juntada às fls. 72/81, DEFIRO o pedido formulado pela parte exequente para determinar a penhora sobre o imóvel indicado, expedindo-se o mandado necessário. Promovida a penhora e avaliação do bem, INTIME-SE por mandado a parte executada, ficando por este ato constituído depositário. Juntado aos autos o auto de penhora e avaliação, promova a Serventia a averbação da constrição judicial via Sistema ARISP. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. Sem prejuízo do cumprimento da ordem de constrição judicial, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da proposta de parcelamento do débito feita pela parte executada às fls. 84, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Int."

Valparaíso, 19 de setembro de 2019.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO-SP.

Processo nº 1001026-13.2017.8.26.0651 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

PAULA CRISTINA DA SILVA

ROMEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, figurando como requerido **CHAFI ELIAS**, por sua advogada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Ante a proposta de parcelamento do débito feita pela parte executada às fls. 84, informa a exequente que **não aceita**, devendo o processo ter seu regular prosseguimento com a penhora e avaliação do bem mencionado às fls. 72/81.

Termos em que

Pede deferimento.

Araçatuba, 25 de Setembro de 2019

VIVIAN PEREIRA BORGES

OAB/SP nº 298.736



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$79,59 p/ cumprimento do mandado de citação/penhora/avaliação. O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: [Formulários - São Paulo](#)

Nada Mais. Valparaiso, 25 de setembro de 2019. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0679/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$79,59 p/ cumprimento do mandado de citação/penhora/avaliação. O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: Formulários - São Paulo"

Do que dou fé.
Valparaíso, 26 de setembro de 2019.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0679/2019, foi disponibilizado na página 3808/3813 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$79,59 p/ cumprimento do mandado de citação/penhora/avaliação. O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: Formulários - São Paulo"

Valparaíso, 27 de setembro de 2019.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO-SP.

**Processo nº 1001026-13.2017.8.26.0651 – Ação de Execução de Título
Extrajudicial**

PAULA CRISTINA DA SILVA

ROMEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, figurando como
requerido **CHAFI ELIAS**, por sua advogada, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Ante o r. despacho de fls., requero a
juntada do comprovante de pagamento da diligência de oficial de
justiça.

Termos em que

Pede deferimento.

Araçatuba, 01 de Outubro de 2019

VIVIAN PEREIRA BORGES

OAB/SP nº 298.736

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.441003 00001.074178 1 80300000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 178-3 / 950000-6	Data Emissão 27/09/2019	Vencimento 02/10/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO	Nosso Número 2843441000001074	Número Documento 1074	Valor do documento 79,59

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO**
 Nome do Autor: **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO**
 Nome do Réu: **CHAFI ELIAS**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **1074**
 Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
 Comarca/Fórum: **VALPARAISO**

Autenticação mecânica
 Número do Processo: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Ano Processo: **2017**

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.441003 00001.074178 1 80300000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 178-3 / 950000-6	Data Emissão 27/09/2019	Vencimento 02/10/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO	Nosso Número 2843441000001074	Número Documento 1074	Valor do documento 79,59

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO**
 Nome do Autor: **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO**
 Nome do Réu: **CHAFI ELIAS**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **1074**
 Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
 Comarca/Fórum: **VALPARAISO**

Autenticação mecânica
 Número do Processo: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Ano Processo: **2017**

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.441003 00001.074178 1 80300000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 178-3 / 950000-6	Data Emissão 27/09/2019	Vencimento 02/10/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO	Nosso Número 2843441000001074	Número Documento 1074	Valor do documento 79,59

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO**
 Nome do Autor: **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO**
 Nome do Réu: **CHAFI ELIAS**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **1074**
 Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
 Comarca/Fórum: **VALPARAISO**

Autenticação mecânica
 Número do Processo: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Ano Processo: **2017**

3ª via - ESCRIVÃO

30/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:13:32
 833110270 - 0224

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009028434410030000107417810300000007959

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO

CPF: 119.938.728-25

NOSSO NUMERO 2843441000001074

CONVENIO 02843441

DATA DE VENCIMENTO 02/10/2019

DATA DO PAGAMENTO 30/09/2019

VALOR DO DOCUMENTO 79,59

VALOR COBRADO 79,59

NR. AUTENTICACAO 0.143.525.46E.05E.62F

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,

ENTRE OUTRAS INFORMACOES,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN PEREIRA BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2019 às 08:57, sob o número WVPV19700131130. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 782904F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de mandado- folha de rosto.

Nada Mais. Valparaiso, 10 de dezembro de 2019. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado **Chafi Elias**
 Valor da Causa: **R\$ 23.488,81**
 Nº do Mandado: **651.2019/010006-6**

Prioridade Idoso

Mandado expedido em relação a:

Chafi Elias

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 534, Bairro: Jardim Morumbi - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 10 de dezembro de 2019. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

65120190100066

Luís Francisco Sangalli

Advogado

OAB/SP 250155



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VALPARAÍSO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001026-13.2017.8.26.0651

CHAFI ELIAS, já qualificado anteriormente, nos autos da ação de execução que lhe move **PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO**, através do advogado subscritor, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme decisão de fls. 85/86, houve o deferimento do pedido de penhora de imóvel que já pertenceu ao executado.

Ocorre que o executado transmitiu o referido imóvel aos filhos no ano de 2007 (conforme documento anexo) muito antes da constituição da dívida junto à parte exequente.

Assim, descabe a medida de constrição (penhora) do referido imóvel, pois pertencente a terceira pessoa estranha ao processo.

Desta feita, não tendo ainda ocorrido à penhora pelo oficial de justiça, requer de Vossa Excelência, seja determinada a devolução do mandado de penhora que se encontra com o oficial de justiça aguardando cumprimento.

Termos em que pede deferimento;

Valparaíso/SP., 19 de dezembro de 2019.

LUÍS FRANCISCO SANGALLI

OAB/SP 250.155



LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS DA COMARCA DE VALPARAÍSO

MATRÍCULA 6.720

FOLHA 01

VALPARAÍSO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001

MATRÍCULA N° 6.720.- DATA: 26 de setembro de 2.001

IMÓVEL: Imóvel urbano.

LOCALIZAÇÃO: Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco (antiga Rua Rio de Janeiro), esquina com a Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite, no Loteamento denominado "*Parque das Micro e Pequenas Empresas Valparaíso I*", em Valparaíso/SP.-

CARACTERIZAÇÃO: "UM TERRENO constituído pelos lotes n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco), da quadra n.º 01 (um), situado no Loteamento denominado "*Parque das Micro e Pequenas Empresas Valparaíso I*", nesta cidade, distrito, município e comarca de Valparaíso, localizado na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco (antiga Rua Rio de Janeiro), esquina com a Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite (antiga Via de Acesso à SP-300), medindo 43,50 m. (quarenta e três metros e cinquenta centímetros), mais 14,136 (quatorze vírgula cento e trinta e seis) metros em curva, na frente, fazendo divisa com a Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco; 52,50 m. (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) nos fundos, divisando com os lotes n.ºs 06 (seis) e 51 (cinquenta e um); 31,00 (trinta e um) metros do lado direito de quem do terreno olha para a Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, fazendo divisa com a Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite, e, 38,65 m. (trinta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) do lado esquerdo, fazendo divisa com a área institucional; encerrando a área de 1.964,80 (mil novecentos e sessenta e quatro vírgula oitenta) metros quadrados".- **Proprietária:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO, ou, MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, n.º 147, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob n.º 72.836.588/0001-29, regido pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1.990.- **Registros anteriores:** **MATRÍCULAS NÚMEROS:** 6.715, 6.716, 6.717, 6.718 e 6.719, todas desta data, 26 de setembro de 2.001, deste Registro Imobiliário de Valparaíso-SP, por **UNIFICAÇÃO** requerida pelo proprietário o Município de Valparaíso, por sua Prefeita Municipal Dra. Maria de Lourdes Marques de Melo, através de requerimento datado de 21 de agosto de 2.001, instruído com planta e descrição perimétrica de responsabilidade do engenheiro civil Valdir Buainain - CREA n.º 0600626351, cuja unificação foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP, na conformidade com a Certidão n.º 00197/01, expedida em 17 de

(CONTINUA NO VERSO)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VALPARAÍSO - SP
PRISCILA DA SILVA
Escrivente
e-mail: crvalparaiso@hotmail.com
Fone: (48) 3401-1367

Este documento foi registrado digitalmente em 19/12/2019 às 18:36, sob o número WVPV19700172716. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 80087F8.



MATRÍCULA
6.720FOLHA
01

VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

agosto de 2.001.- O preposto designado, (José Donizetti Rodrigues Kosaki), responsável pelo expediente.- Pela matrícula: emolumentos: R\$3,87; custas e contribuições: isento; total: R\$3,87.-////////////////////

Av. 1-M/6720.- Valparaíso, 26 de setembro de 2.001.- Consta do registro do Loteamento na matrícula de origem nº 585, Loteamento registrado sob nº 10 (dez) na referida matrícula nº 585, que o Loteamento denominado "**PARQUE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VALPARAÍSO I**", DESTINA-SE À INSTALAÇÃO DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS, DO TIPO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001659 DA CETESB, EM CUJO ÓRGÃO O LOTEAMENTO ENCONTRA-SE CADASTRADO SOB Nº 710-95013-5, cujas restrições, conforme consta da licença de instalação nº 001659, são as seguintes: "01) A Prefeitura Municipal de Valparaíso deverá emplantar as redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos, bem como providenciar suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valparaíso; As referidas redes deverão estar em condições de operação por ocasião do início da utilização efetiva dos lotes. 02) Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas de poluição ambiental. 03) Para a emissão de Licença foram analisados os aspectos relativos à poluição ambiental, não sendo dispensado o exame dos demais aspectos pelos órgãos competentes. 04) No parque industrial / comercial deverão se instalar somente indústrias do TIPO I1 E I2, conforme classificação definida na Lei Estadual nº 5.597 de 06/02/87. 05) As indústrias que pretenderem se instalar no Parque Industrial deverão previamente receber a Licença de Instalação da CETESB conforme o disposto no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 22032/84. 06) A galeria de águas pluviais constante das plantas do loteamento deverá ser remanejada, de modo a não cruzar as Áreas Institucionais das Quadras 01 e 02, deverá também ser implantada de modo a não permitir que as águas pluviais, provenientes da malha urbana do município, venham a causar problemas de erosão na área do loteamento. OBS. Deverão ser também atendidas as Exigências Técnicas constantes do Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 144/95 -

(CONTINUA NA FICHA Nº 02)



LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS DA COMARCA DE VALPARAÍSO

MATRÍCULA 6.720

FOLHA 02

VALPARAÍSO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001

(TRANSPORTE DE FLS. 01Vº)

cópia em anexo à Licença de Instalação". - O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (2.001).- Eu, Jose Donizetti Rodrigues Kosaki (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado, responsável pelo expediente, digitei e subscrevi. -

R. 2-M/6720.- Valparaíso, 04 de dezembro de 2.001.- Nos termos da Escritura Pública de Doação com Encargos datada de 26 de outubro de 2.001, lavrada pelo Tabelião de Notas desta Comarca de Valparaíso-SP, Bel. Hélio Rodrigues Kosaki, no livro n° 072, páginas 229/232, o **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Gremias Lunardelli, n° 147, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob n° 72.836.588/0001-29, regido pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1.990, representado por sua Prefeita Dra. MARIA DE LOURDES MARQUES DE MELO, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP n° 6.812.013, inscrita no CPF-MF sob n° 083.815.358-59, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Vieira Leite, n° 65, nesta cidade de Valparaíso-SP, empossada através do Termo de Posse lavrado em 1º de janeiro de 2.001, sendo a mesma devidamente autorizada pela Lei Municipal n° 1.466, de 14 de novembro de 1.994, tendo em vista o resultado da concorrência pública n° 01/99, e, em cumprimento ao contrato particular n° 034/00, datado de 22 de fevereiro de 2.000, firmado em obediência ao item n° 7.2 do edital de concorrência n° 01/99, **DOU** o imóvel descrito na presente matrícula número 6.720 a **TANIA APARECIDA PONTE**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP n° 15.825.816, inscrita no CPF-MF sob o n° 056.723.608-07, residente e domiciliada na Rua Borba Gato, n° 26, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.- Valor: **R\$9.038,08 (nove mil e trinta e oito reais e oito centavos)**, valor estimado pelas partes somente para os efeitos da escritura.- **Condições:** Consta da escritura: Que o outorgante doador **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO**, pela referida escritura e na melhor forma de direito, **doou** o imóvel, como de fato e na verdade doado tinha à outorgada donatária **TANIA APARECIDA PONTE**, cuja área será obrigatoriamente destinada ao ramo de fábrica de móveis e madeira, proposto conforme edital (CONTINUA NO VERSO)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VALPARAÍSO - SP PRISCILA DA SILVA Escrevente e-mail: crvelparaiso@hotmail.com Fone: (16) 3401-1367

Este documento foi digitalizado e assinado eletronicamente por ANGALLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2019 às 18:36, sob o número WVPV19700172716 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 80087F8

MATRÍCULA

6.720

FOLHA

02

VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

de concorrência pública. Que a doação foi feita a título gratuito, devendo a outorgada donatária cumprir todas as condições impostas pela Lei nº 1.466, de 14/11/1994, notadamente das cláusulas resolutivas constantes do artigo 4º (quarto) e seus parágrafos, condições estas constantes também do edital nº 40/99, concorrência pública nº 01/99, e do contrato nº 034/00, datado de 22/02/2000, as quais são de plena ciência da outorgada donatária, e que são as seguintes: "1.- A outorgada donatária deverá desenvolver obrigatoriamente o ramo de atividade de FÁBRICA DE MÓVEIS E MADEIREIRA, proposto para os lotes conforme Edital de Concorrência Pública 01/99. 2.- A outorgada donatária deverá ocupar um mínimo de 15% (quinze por cento) da área doada, em edificações cobertas; devendo haver reversão parcial de área ociosa ao patrimônio público desde que, no período de 36 (trinta e seis) meses da data da outorga da escritura de doação, não haja projeto de ampliação da área construída até o limite do mínimo estabelecido pela Lei 1.466/94, e com parecer conclusivo do PRODEIVA (Programa de Desenvolvimento Industrial de Valparaíso), instituído pela Lei Municipal nº 1.182/90. 3.- Iniciar as construções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato de promessa de doação. 4.- Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 20 (vinte) meses após a assinatura do contrato de promessa de doação. 5.- Concluir as construções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, comprovado com a apresentação do 'auto de conclusão de obras', expedido pela Prefeitura Municipal. 6.- Não paralisar a atividade da empresa, por período superior a 03 (três) meses, após o início da operacionalidade da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Valparaíso. 7.- Não transferir a qualquer título, o imóvel no todo ou em parte, durante o prazo de concessão dos incentivos fiscais, que é de 10 (dez) anos, sem prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo. 8.- Não alterar a destinação ou ramo do imóvel, sem anuência expressa da Prefeitura Municipal de Valparaíso. 9.- Cumprir as exigências de proteção ambiental, podendo ser instalados no parque industrial/comercial somente indústrias do tipo 11 e 12, conforme classificação definida na Lei Estadual nº 5.597 de 06/12/87. 10.- Cumprir previamente as exigências de instalação da CETESB, conforme determinado no regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468, e alterado pelo Decreto nº 22.032/84. 11.- Não alienar, hipotecar, ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte sem anuência

(CONTINUA NA FICHA Nº 03)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA N° 6720 - PÁGINA 005 DE 012

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS DA COMARCA DE VALPARAÍSO

MATRÍCULA
6.720

FOLHA
03

VALPARAÍSO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001.

(TRANSPORTE DE FLS. 02Vº)

expressa da Prefeitura Municipal de Valparaíso. 12.- Manter o número de 12 (doze) empregados conforme proposta. V) As partes contratantes tem ainda justo e acordado, em função da lei, edital de concorrência e contrato já mencionados, o seguinte: 1.- O não cumprimento de quaisquer dos itens supra, implicará na perda do imóvel doado, com reversão do mesmo ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção por benfeitorias, mesmo as úteis e necessárias, resguardando, ainda, o direito de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal. 2.- Fica o OUTORGANTE DOADOR obrigado a executar os serviços de arruamento e terraplanagem necessários às construções, e, implantação das redes públicas de distribuição de energia elétrica, abastecimento de água e coleta de esgotos, no momento em que as obras de construção das instalações da empresa (comercial e/ou industrial) da OUTORGADA DONATÁRIA forem iniciadas; não se responsabilizando, no entanto, pela tomada de corrente da OUTORGADA DONATÁRIA quando do início das atividades comerciais/industriais objeto da proposta. 3.- A OUTORGADA DONATÁRIA poderá hipotecar os lotes doados, para garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional e destinados às atividades objetivadas na doação; assim como poderão ser hipotecados às empresas fornecedoras de matérias-primas ou de bens de capital necessárias ao respectivo ramo industrial, quando empresa já tenha cumprido a totalidade do projeto e esteja em franca atividade, desde que seja especial e previamente autorizada pelo Poder Executivo, na forma do artigo 7º da Lei Municipal 1.466/94 e especialmente a disposição contida no Art. 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93".- O outorgante doador por força da escritura cedeu e transferiu para o patrimônio da outorgada donatária Tânia Aparecida Ponte, todo o domínio, direito, ação e posse que tinha e exercia sobre o imóvel doado, para que dele a mesma donatária possa usar, gozar e livremente dispor como seus que ficam sendo, com as restrições dos n.ºs. 7 e 11, item IV da escritura, acima constantes, e demais abrangidas pela Lei e contrato já mencionados, havendo-a empossada no mesmo, por força do instrumento ora registrado e da "cláusula constituti", obrigando-se a fazer a escritura e a doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo.- O outorgante doador declarou na escritura sob responsabilidade civil e criminal que não há contra si, feitos ajuizados, por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto da presente, apresentando naquele ato as seguintes certidões em cumprimento à Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, e demais normas vigentes, a saber: a)

(CONTINUA NO VERSO)


REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VALPARAÍSO - SP
PRISCILA DA SILVA
Escriturante
e-mail: crvalper@outlook.com
Fone: (19) 341-11367

Este documento foi registrado em 19/12/2019 às 18:36, sob o número WVPV19700172716. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 80087F8.

MATRÍCULA
6.720

FOLHA
03
VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

certidão de propriedade, expedida em 26 de setembro de 2.001 por este Registro de Imóveis de Valparaíso-SP, provando a inexistência de ônus reais e alienações; b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob nº 4.874.183, expedida aos 20 de agosto de 2001, pela Secretaria da Receita Federal, com validade até 20/02/2002; c) Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, sob nº 029832001-21021020, expedida eletronicamente pela Previdência Social, aos 18 de setembro de 2001, com validade por 60 (sessenta) dias, da qual foi, pelo Sr. Tabelião, verificada sua plena validade na internet, no endereço www.previdenciasocial.gov.br; e, d) Certidão de Quitação de Tributos Fiscais, sob nº 0248/01, expedida em 02/10/2001, pela Prefeitura Municipal de Valparaíso.- Pela outorgada donatária Tania Aparecida Ponte foi dito o seguinte: que aceitava a escritura em todos os seus expressos termos, ciente das condições e encargos impostos pela Lei nº 1.466, de 14 de novembro de 1.994; e, que a transação está isenta do recolhimento do imposto sobre transmissão "inter-vivos", nos termos do artigo 6º, II, alínea "a", da Lei Estadual nº 10.705, de 28/12/2000.- Na conformidade com o artigo 7º e seu parágrafo único da citada Lei nº 1.466, de 14 de novembro de 1.994, as áreas de terrenos doadas na forma daquela lei poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento concedido exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor dos donatários e destinados as atividades objetivadas na doação; e, poderão ser hipotecados às empresas fornecedoras de matérias primas ou de bens de capital necessários ao respectivo ramo industrial, quando a empresa já tenha cumprido a totalidade do projeto e esteja em franca atividade, desde que seja especial e previamente autorizada pelo Poder Executivo. Valor venal: R\$9.038,08, do corrente exercício de 2.001.- Foi apresentada pela donatária, no ato deste registro, a Certidão nº 00248/01, de valor venal, com quitação para com os cofres municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Valparaíso em 02 de outubro de 2.001.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (2.001).- Eu,  (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado, responsável pelo expediente, digitei e subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$218,26; custas: R\$58,94; Ipesp: R\$43,66; Reg. Civil: R\$10,91; total: R\$331,77.- Guia nº 227/2001.-////////////////////

(CONTINUA NA FICHA Nº 04)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FRANCISCO SANGALLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2019 às 18:36, sob o número WVPV19700172716. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0661 e código 80087F8.



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP

MATRÍCULA
6.720

FOLHA
04

VALPARAÍSO, **26** DE **SETEMBRO** DE **2.001**

(TRANSPORTE DE FLS. 03Vº)

R. 3-M/6720.- Valparaíso, 12 de julho de 2.004.- Por escritura pública de doação datada de 30 de junho de 2.004, lavrada no Tabelião de Notas desta Comarca de Valparaíso-SP, Bel. Hélio Rodrigues Kosaki, no livro 078, páginas 174/177, a proprietária **TANIA APARECIDA PONTE**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 15.825.816, inscrita no CPF-MF sob nº 056.723.608-07, residente e domiciliada na Rua Borba Gato, nº 26, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, **d o o u** o imóvel descrito na presente matrícula nº 6.720 a **CHAFI ELIAS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 4.124.537-4, inscrito no CPF-MF sob nº 136.597.748-04, casado com **ELISABETH DE OLIVEIRA LUNARDELLI ELIAS** (brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 3.964.635, inscrita no CPF-MF sob nº 510.750.758-15), sob o regime da comunhão de bens, no dia 19 de julho de 1.959, com termo de casamento sob nº 5.683, lavrado às fls. 164/vº, do livro nº B-16, do Registro Civil deste município de Valparaíso-SP, residente e domiciliado na Avenida Luiz Augusto de Arruda, nº 56, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.- **Valor:** As partes estimaram, somente para os efeitos da escritura, em R\$11.879,47 (onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) o imóvel objeto da escritura e da doação.- **Valor venal:** R\$11.879,47, relativo ao corrente exercício de 2.004.- **Condições:** Compareceu na escritura, como interveniente amuente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº 72.836.588/0001-29, regida pela vigente Lei Orgânica do Município, representada por sua Prefeita Dra. Maria de Lourdes Marques de Melo, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 6.812.013, inscrita no CPF-MF sob nº 083.815.358-59, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Vieira Leite, nº 65, nesta cidade de Valparaíso-SP, empossada através do Termo de Posse lavrado em 1º de janeiro de 2.001, pelo qual foi dito que amuia na escritura, em cumprimento ao artigo 4º, § 2º, inc. V, da Lei Municipal nº 1.466, de 14 de novembro de 1.994, bem como condições constantes dos itens 7 e 11 da escritura de doação lavrada no

(CONTINUA NO VERSO)

REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE VALPARAÍSO - SP
PRISCILA DA SILVA
Escriturante
e-mail: crvalparaiso@hotmail.com
Fone (19) 3401-1367

MATRÍCULA

6.720

FOLHA

04

VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

livro nº 072, páginas 229/232, em 26/10/2001, das mesmas Notas do Tabela de Notas de Valparaíso, e também constantes da presente matrícula nº 6.720, autorizando a transação (doação) ora registrada, de forma expressa, devendo o donatário Chafi Elias observar e cumprir todas as condições impostas à sua antecessora, constantes da lei, escritura e matrícula acima citadas, com as alterações introduzidas na escritura ora registrada, que são as seguintes:

ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DONATÁRIO: Pela interveniente anuente Prefeitura Municipal de Valparaíso, e, pelo outorgado donatário Chafi Elias, foi dito que tinham entre si ajustados as seguintes alterações nas condições impostas ao donatário, a saber: A) Alteração do ramo de atividade, passando de "fábrica de móveis e madeireira" para "HOTEL E RESTAURANTE", ficando em consequência, o item "1" das condições transcritas na presente matrícula nº 6.720, com a seguinte redação: "O outorgado donatário deverá desenvolver obrigatoriamente o ramo de atividade de HOTEL E RESTAURANTE, proposto para os lotes conforme Edital de Concorrência Pública; B) O item "4" da presente matrícula (registro nº 2 supra) passa a vigorar com a seguinte redação: "Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo fixado pelo § único do art. 1º da Lei nº 1.875/2004 (19/04/2004)", e, C) O item "5" por sua vez passa a ter a seguinte redação: "Concluir as construções no prazo máximo fixado pelo § único do art. 1º da Lei nº 1.875/2004 (19/04/2004), comprovado com a apresentação do 'auto de conclusão de obras' expedido pela Prefeitura Municipal de Valparaíso.- A outorgante doadora Tania Aparecida Ponte declarou na escritura que possuindo o imóvel lá descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos, taxas ou litígios, pela escritura e na melhor forma de direito, doava, como de fato e na verdade doado tinha, ao outorgado donatário Chafi Elias, a título gratuito e sem nenhum encargo ou condições (a não ser aquelas condições impostas pela interveniente Prefeitura Municipal de Valparaíso, antecessora da doadora, constantes da presente matrícula), para que dele o mesmo donatário possa usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, observadas as restrições impostas pelo Município, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exercia sobre o imóvel doado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a doação sempre boa, firme e valiosa. A doadora declarou na escritura, para os efeitos do artigo 548 do Código Civil Brasileiro, que possui outros bens e renda suficiente para a sua subsistência, e declarou ainda, sob as penas da lei

(CONTINUA NA FICHA Nº 05)



LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VALPARAÍSO - SP

MATRÍCULA 6.720

FOLHA 05

VALPARAÍSO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001

(TRANSPORTE DE FLS. 04V°)

que , na qualidade de pessoa física, não está equiparada a empresa, nem sujeita ao recolhimento de contribuições devidas à Previdência Social, não estando obrigada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o INSS e Receita Federal, e, declarou ainda, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra si, feitos ajuizados, por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel alienado, apresentando ainda, em cumprimento à Lei Federal n° 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n° 93.240/86, as seguintes certidões com relação à pessoa dela outorgante, a saber: a) certidão negativa de ônus e alienação, acompanhada de certidão da matrícula do imóvel em forma reprográfica, com inteiro teor da presente matrícula n° 6.720, expedidas por este Registro de Imóveis de Valparaíso; b) certidão negativa de protestos expedida pelo Tabelião de Notas e de Protestos desta comarca de Valparaíso-SP, em nome da doadora, datada de 20/05/2004; c) certidão negativa de ações cíveis e execução fiscais, expedida pelo Cartório do Distribuidor e Ofício Judicial da comarca de Valparaíso-SP, em nome da doadora, datada de 20/05/2004; d) certidão negativa de distribuição de ações cíveis, criminais e fiscais, expedida pela Justiça Federal, em nome da doadora, datada de 21/05/2004; e) certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida eletronicamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome da doadora, sob o código de controle: 09E1.35B2.0237.1EF9, emitida em 20/05/2004, cuja veracidade o sr. tabelião confirmou pela internet, na página da Procuradora da Fazenda Nacional; f) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, sob o código de controle: 5E6D.A26D.8A70.47E0, expedida eletronicamente pela Secretaria da Receita Federal em 20/05/2004, em nome da doadora, e cuja autenticidade o sr. tabelião confirmou pela internet na página da Secretaria da Receita Federal, e, g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, sob n° 0145/04, expedida aos 28/05/2004 pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP.- Pelo outorgado donatário Chafé Elias foi dito na escritura o seguinte: Que aceitava a mesma em todos os seus expressos termos, tal como redigida; que a transação estava isenta do recolhimento do ITCMD (Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e "Doação de Quaisquer Bens ou Direitos"), nos termos da Lei Estadual n° 10.705, de 28/10/2000, alterada pela Lei n° 10.992, de 21/09/2001, aplicando-se à espécie, quanto à não incidência, o art. 6° , II, alínea "a", declarando ainda as partes, e sob as penas da lei, para os fins dos §§ 3° e 4° do art. 9°, que no ano civil não houve doações entre elas cujos valores somados tenham ultrapassado o limite de isenção.- Conforme consta da escritura e da certidão

(CONTINUA NO VERSO)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VALPARAÍSO - SP
 PRISCILA DA SILVA
 Escrevente
 e-mail: crival@valparaiso@hotmail.com
 Fone (18) 3401-1367

Este documento foi registrado no Livro 02 de São Paulo, protocolado em 19/12/2019 às 18:36, sob o número WVPV19700172716. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 80087E8.



MATRÍCULA

6.720

FOLHA

05

VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

apresentada, o imóvel da presente matrícula nº 6.720 encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Valparaíso sob nº 11.818.- Apresentada, no ato deste registro, a Certidão nº 0145/04, de valor venal com quitação para com os cofres municipais, expedida em 28 de maio de 2.004 pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP.- O referido é verdade e dou fé. Valparaíso, aos doze (12) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2.004).- Eu, José Donizetti Rodrigues Kosaki (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado responsável pelo expediente, digitei, conferi e subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$263,47; custas: R\$74,88; Ipesp: R\$55,48; Reg. Civil: R\$13,87; Tribunal de Justiça: R\$13,87; total: R\$421,57.- Guia nº 128/2004.-

Av. 4-M/6.720.- Valparaíso-SP, 26 de agosto de 2.010.- Procedo a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Doação datada de 20 de junho de 2.007, lavrada pelo Tabelião de Notas desta Comarca de Valparaíso-SP, no Livro nº 085, páginas 131/133, bem como da Certidão nº 000328/10, expedida pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP, em 30 de junho de 2.010, para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula nº 6.720, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP sob lançamento nº 12.019 e não sob nº 11.818 como constou do registro nº 3 supra da presente matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso-SP, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2.010).- Eu, Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario (Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario), oficial titular, digitei, conferi, subscrevi e assino.- Pela averbação: Emolumentos: R\$10,26; Estado: R\$2,92; Ipesp.: R\$2,16; Registro Civil: R\$0,54; Tribunal de Justiça: R\$0,54; total: R\$16,42.- Guia 160/2010.- (Prot. nº 29.384).-

R. 5-M/6.720.- Valparaíso-SP, 26 de agosto de 2.010.- Pela mesma Escritura Pública de Doação datada de 20 de junho de 2.007, lavrada pelo Tabelião de Notas desta Comarca de Valparaíso-SP, no Livro nº 085, páginas 131/133, que objetivou a averbação nº 4 supra, os proprietários **CHAFFI ELIAS**, empresário, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 4.124.537-4, inscrito no CPF-MF sob nº 136.597.748-04, e sua mulher **ELISABETH DE OLIVEIRA LUNARDELLI ELIAS**, professora, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 3.964.635, inscrita no CPF-MF sob nº 510.750.758-15, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, no dia 19 de julho de 1.959, conforme certidão extraída do termo de casamento nº 5.683, lavrado às fls. 164/vº, do Livro nº B-16, do Registro Civil deste município de Valparaíso-SP, residentes e domiciliados na Avenida Luiz Augusto de Aruda, nº 56, nesta cidade de Valparaíso-SP, **doaram** o imóvel objeto da presente matrícula nº 6.720 a 1) **DENISE MARIA ELIAS MINARI**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 13.663.086,(CONTINUA NA FICHA Nº 06).....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FRANCISCO SANGALLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2019 às 18:36, sob o número WVPV19700172716. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 80087F8.



LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VALPARAÍSO - SP

MATRÍCULA 6.720

FOLHA 06

VALPARAÍSO, 26 DE SETEMBRO DE 2.001

[Handwritten signature]

.....(TRANSPORTE DE FLS. 05v°).....

inscrita no CPF-MF sob n° 802.964.918-53, casada com **EUCLIDES MINARI**, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP n° 5.561.783, inscrito no CPF-MF sob n° 802.964.918-53), sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, residente e domiciliada na Via de Acesso Geraldo Maximiano Leite, n° 34, nesta cidade de Valparaíso-SP; 2) **ELIANE LUNARDELLI ELIAS PEREIRA**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP n° 14.155.194, inscrita no CPF-MF sob n° 023.686.188-30, casada com **LUIZ ROBERTO GUERREIRO PEREIRA**, brasileiro, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP n° 10.914.317, inscrito no CPF-MF sob n° 013.661.608-01, sob o regime da comunhão parcial de bens, no dia 22 de abril de 1.988, conforme certidão extraída do termo de casamento n° 1.656, lavrado às fls. 164, do Livro n° B-29, do Registro Civil deste município de Valparaíso-SP, residente e domiciliada na Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, n° 600, nesta cidade de Valparaíso-SP; e 3) **MARCO ANTONIO ELIAS**, brasileiro, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP n° 15.825.252, inscrito no CPF-MF sob n° 047.178.408-79, casado com **ANA CLAUDIA PEREIRA BENES ELIAS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP n° 11.712.640-8, inscrita no CPF-MF sob n° 268.637.618-07, sob o regime da comunhão parcial de bens, no dia 02 de maio de 1.987, com assento de casamento sob n° 1.506, lavrado às fls. 14, do Livro n° B-29, do Registro Civil deste município de Valparaíso-SP, residente e domiciliada na Rua Juca de Castro, n° 128, nesta cidade de Valparaíso-SP.- **Condições:** Pela escritura ora registrada e na melhor forma de direito, os outorgantes doadores doaram, como de fato e na verdade doado tinham, o imóvel objeto da presente matrícula n° 6.720 aos outorgados donatários Denise Maria Elias Minari, Eliane Lunardelli Elias Pereira e Marco Antonio Elias, filhos legítimos dos doadores, a título gratuito e sem nenhum encargo ou condições (com exceção das condições impostas pela Prefeitura Municipal de Valparaíso), para que do imóvel possam os mesmos donatários usar, gozar e livremente dispor como deles que ficou sendo, observadas as restrições impostas pelo Município.- Os outorgantes doadores declararam na escritura, que a doação foi feita em adiantamento da legítima dos donatários, nos termos do que preceitua o art. 544 do Código Civil Brasileiro, declarando, ainda, os outorgantes doadores, para os efeitos do art. 548 do Código Civil, que possuem outros bens e renda suficiente para a sua subsistência.- Pelos outorgados donatários **Denise Maria Elias Minari, Eliane Lunardelli Elias Pereira e Marco Antonio Elias**, foi dito na escritura o seguinte: que aceitavam a mesma em todos os seus expressos termos, tal como estava redigida, assumindo todos os encargos e obrigações impostos pela Lei Municipal n° 1.466, de 14 de novembro de 1.994; que a doação estava isenta do recolhimento do ITCMD, nos termos da Lei Estadual n° 10.705, de 28/12/2000, alterada pela Lei n° 10.992 de 21/09/2001, aplicando-se à espécie, quanto à não incidência, o art. 6°, II, alínea "a"; declarou ainda, sob as penas da lei, para fins dos §§ 3° e 4° do art. 9°, que no ano civil de 2.007, não houve doações entre as partes cujos valores somados tenham ultrapassado o limite de isenção.- Constou da escritura que a doação foi devidamente autorizada

.....(CONTINUA NO VERSO).....

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VALPARAÍSO - SP
 PRISCILA DA SILVA
 Escrivente
 e-mail: crivalp@uol.com.br
 Fone (19) 3401-1367

Este documento foi registrado em 19/12/2019 às 18:36, sob o número WVPV19700172716. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0661 e código 80087FB.

MATRÍCULA
6.720

FOLHA
06
VERSO

.....(TRANSPORTE DO ANVERSO).....
pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP, em cumprimento ao artigo 4º, § 2º, inc. V, da Lei Municipal nº 1.466, de 14 de novembro de 1.994, bem como condições constantes da presente matrícula nº 6.720, nos termos da Carta de Anuência firmada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, Sr. Antonio Gomes Barbosa, autorizando a transação de forma expressa.- **Valor:** As partes estimaram, para os efeitos da escritura, em R\$13.946,03 (treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos) o valor do imóvel objeto da doação.- **Valor venal do imóvel:** R\$16.108,09, referente ao corrente exercício de 2.010.- Apresentada, no ato deste registro, a Certidão nº 000328/10, comprobatória do valor venal e regularidade cadastral do imóvel, expedida pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP, em 30 de junho de 2.010, da qual consta que dito imóvel encontra-se quite com os cofres Municipais.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso-SP, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2.010). Eu, Priscila (Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario), oficial titular, digitei, conferi, subscrevi e assino.- Pelo registro: Emolumentos: ~~R\$346,37~~; Estado: R\$98,44; Ipesp: R\$72,92; Registro Civil: R\$18,23; Tribunal de Justiça: R\$18,23; total: R\$554,19.- Guia nº 160/2010.- (Prot. nº 29.384).-.....

CERTIDÃO
MARIANGELA GASPARELLI CONCEIÇÃO APOLINARIO, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de VALPARAÍSO - SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo hipotecas ou quaisquer ônus reais, além dos constantes desta matrícula, ou ainda citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel.
Último ato: R. 05

***** VALORES COBRADOS *****

OFICIAL.....	30,69
ESTADO.....	8,72
IPESP.....	5,97
REGISTRO CIVIL.....	1,62
TRIB. JUST.....	2,11
IMPOSTO MUNICIPAL.....	1,53
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	1,47
T O T A L	> R\$ 52,11

Relação nº 073/2018
Emitida às 09:33:44

VALPARAÍSO, 18 DE ABRIL DE 2018

PRISCILA DA SILVA - ESCRIVENTE

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais. Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario - Oficiala
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone (18) 3401 1367 / crivalparaíso@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FRANCISCO SANGALLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2019 às 18:36, sob o número WVPV19700172716. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 80087F8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

À vista da certidão de matrícula atualizada juntada às fls. 98/109, determino o recolhimento do mandado de penhora expedido.

Manifeste-se a parte exequente em 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

Valparaiso, 20 de janeiro de 2020.

FERNANDO BALDI MARCHETTI**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0051/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. À vista da certidão de matrícula atualizada juntada às fls. 98/109, determino o recolhimento do mandado de penhora expedido. Manifeste-se a parte exequente em 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos os autos. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 22 de janeiro de 2020.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2020, foi disponibilizado na página 5024/5030 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista da certidão de matrícula atualizada juntada às fls. 98/109, determino o recolhimento do mandado de penhora expedido. Manifeste-se a parte exequente em 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos os autos. Int."

Valparaíso, 23 de janeiro de 2020.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **JOSÉ ANTONIO TONANI (17890)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 651.2019/010006-6, por solicitação do Sr. Escrivão Marco Antonio Rodrigues Kosaki. O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 29 de janeiro de 2020.

Número de Cotas:0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem a manifestação da parte exequente, apesar de regularmente intimada. Nada Mais. Valparaiso, 31 de março de 2020. Eu, MAURICIO ESTEVAM MICHAELIDES, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA **1ªVARA CÍVEL DA**
COMARCA DE VALPARAÍSO-SP

Proc. n.1001026-13.2017.8.26.0651

PAULA CRISTINA DA SILVA
ROMEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe,
figurando como executado **CHAFI ELIAS**, por seu
advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto
segue:

Em prosseguimento, requero a intimação do
executado, através de seu patrono, para que indique a
localização do veículo descrito no documento de fl 11, sob
pena de responder pela pena por **Ato Atentatório a Dignidade
da Justiça**.

Termos em que

P. deferimento

Araçatuba, 20 de abril de 2020

ROBERTO KOENIGKAN MARQUES

OAB-SP 84.296


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 115: Defiro o pedido formulado pela parte exequente para determinar a intimação do executado, por meio de seu advogado (CPC, art. 272), para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a localização do veículo ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito.

Decorrido o prazo, nos dez (10) dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito.

Int.

Valparaíso, 22 de maio de 2020.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0451/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 115: Defiro o pedido formulado pela parte exequente para determinar a intimação do executado, por meio de seu advogado (CPC, art. 272), para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a localização do veículo ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito. Decorrido o prazo, nos dez (10) dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 1 de junho de 2020.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2020, foi disponibilizado na página 3445/3451 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 115: Defiro o pedido formulado pela parte exequente para determinar a intimação do executado, por meio de seu advogado (CPC, art. 272), para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a localização do veículo ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito. Decorrido o prazo, nos dez (10) dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Int."

Valparaíso, 2 de junho de 2020.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VALPARAÍSO-SP**

Processo nº 1001026-13.2017.8.26.0651 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

PAULA CRISTINA DA SILVA

ROMEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, figurando como executado **CHAFI ELIAS**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Ante o decurso do prazo do executado, e, diante da penhora e avaliação efetivada às fls. 43, ficando o réu como depositário do bem, requeiro que seja realizada hasta pública do veículo penhorado nestes autos.

Termos em que

P. deferimento

Araçatuba, 19 de Junho de 2020

VIVIAN PEREIRA BORGES
OAB-SP 298.736



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 120: Trata-se de pedido formulado pela parte exequente para a realização de leilões eletrônicos do veículo objeto de constrição judicial.

Considerando a data do auto de penhora e avaliação (12 de março de 2017 – fls. 43), recomendável a constatação e reavaliação do veículo, antes da designação dos leilões para a venda judicial do bem.

Assim, como **diligência do juízo**, determino a expedição de mandado para a constatação e reavaliação do veículo objeto da penhora concretizada no auto de fls. 43.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado, ficando a parte exequente dispensada do pagamento das despesas de diligência em razão de tratar-se de medida determinada de ofício pelo juízo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

Valparaíso, 21 de agosto de 2020.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0744/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 120: Trata-se de pedido formulado pela parte exequente para a realização de leilões eletrônicos do veículo objeto de constrição judicial. Considerando a data do auto de penhora e avaliação (12 de março de 2017 - fls. 43), recomendável a constatação e reavaliação do veículo, antes da designação dos leilões para a venda judicial do bem. Assim, como diligência do juízo, determino a expedição de mandado para a constatação e reavaliação do veículo objeto da penhora concretizada no auto de fls. 43. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado, ficando a parte exequente dispensada do pagamento das despesas de diligência em razão de tratar-se de medida determinada de ofício pelo juízo. Intime-se."

Do que dou fé.
Valparaíso, 2 de setembro de 2020.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0744/2020, foi disponibilizado na página 2903/2905 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 120: Trata-se de pedido formulado pela parte exequente para a realização de leilões eletrônicos do veículo objeto de constrição judicial. Considerando a data do auto de penhora e avaliação (12 de março de 2017 - fls. 43), recomendável a constatação e reavaliação do veículo, antes da designação dos leilões para a venda judicial do bem. Assim, como diligência do juízo, determino a expedição de mandado para a constatação e reavaliação do veículo objeto da penhora concretizada no auto de fls. 43. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado, ficando a parte exequente dispensada do pagamento das despesas de diligência em razão de tratar-se de medida determinada de ofício pelo juízo. Intime-se."

Valparaíso, 4 de setembro de 2020.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**
 Valor da Causa: **R\$ 23.488,81**
 Nº do Mandado: **651.2020/003487-7**

Chafi Elias 01-10-2020

**Prioridade Idoso
 DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

Mandado expedido em relação a:
 Chafi Elias

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 534, Bairro: Jardim Morumbi - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 25 de agosto de 2020.
 Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS LAURA DA SILVA SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e o código 95DB837.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA BUQUETTI LIBRALON, liberado nos autos em 09/10/2020 às 16:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001026-13.2017.8.26.0651 e código 99E98C8.

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Em 01 (um) de outubro de dois mil e vinte (2.020), eu, Oficial de Justiça abaixo assinada, estando em cumprimento ao mandado nº 651.2020/003487-7, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nota Promissória, Processo Digital nº 1001026-13.2017.8.26.0651, que tramita por esta Comarca de Valparaíso-SP, movida por PAULA CRISTINA DA SILVA ROMEIRO contra CHAFI ELIAS, dirigi-me nesta comarca e aí sendo, procedi conforme determinado à **CONSTATAÇÃO** e **REAVALIAÇÃO** do veículo objeto da penhora concretizada no auto de fls. 43, lavrado aos 12/03/2017 “UM VEÍCULO VW SAVEIRO 1.6 CS, ANO 2012/2013, PLACAS FEK0066, ÁLCOOL/GASOLINA, COR BRANCA” devidamente descrito em referido auto:

CONSTATEI que o veículo encontra-se aparentemente em regular estado de conservação e funcionamento; pequeno amassado e lanterna quebrada do lado esquerdo traseiro; para-choque traseiro, do lado esquerdo, com ralado e minúsculo trinco em forma de “V”; pequeno amassado com leve desencaixe entre o paralamas e o para-choque do lado esquerdo dianteiro; ralado com amassado raso na horizontal, na porta lateral direita; pneus gastos; bancos e parte interna da caçamba aparentemente em bom estado. **REAVALIO** o veículo estimativamente, haja vista o que foi constatado, após pesquisa na Tabela FIPE e com corretor de automóveis desta Comarca, pelo mesmo valor da avaliação feita quando realizada a penhora: VINTE E QUATRO MIL REAIS (R\$ 24.000,00).

E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



ROSANGELA BUQUETTI LIBRALON

Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **ROSÂNGELA BUQUETTI LIBRALON (17891)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2020/003487-7, dirigi-me por 03 (três) vezes ao endereço nele contido e, em 01/10/2020, no pátio do "Hotel dos Ipês", nesta cidade, procedi conforme determinado na decisão – mandado datada de 21/08/2020 (fls. 121/122) em anexo, à **CONSTATAÇÃO** e **REAVALIAÇÃO** do veículo objeto da penhora concretizada no auto de fls. 43, cujo **AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** devidamente assinado segue anexo a este; bem como, da constatação e reavaliação efetuadas e do teor de referida decisão, **INTIMEI** o executado **CHAFI ELIAS**, o qual exarou sua nota de ciência no anverso do mandado, recebeu contrafé contendo senha e cópias anexas.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 01 de outubro de 2020.

Número de cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 128.

Intime-se.

Valparaiso, 04 de março de 2021.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 128. Intime-se."

Do que dou fé.
Valparaíso, 5 de março de 2021.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VALPARAÍSO-SP**

Processo nº 1001026-13.2017.8.26.0651 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

PAULA CRISTINA DA SILVA

ROMEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, figurando como requerido-executado **CHAFI ELIAS**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Ante o Auto de Constatação e Reavaliação de fls. 127, requeiro a designação de hasta pública do bem penhorado nos autos.

Termos em que

P. deferimento

Araçatuba, 08 de Março de 2021

VIVIAN PEREIRA BORGES
OAB-SP 298.736

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2021, foi disponibilizado na página 3431/3443 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2021. Considera-se a data de publicação em 09/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 128. Intime-se."

Valparaíso, 9 de março de 2021.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001026-13.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Paula Cristina da Silva Romeiro**
 Executado: **Chafi Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Diante da ausência de impugnação, **HOMOLOGO a avaliação** constante do auto de fls. 127.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) .

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Valparaíso, 15 de julho de 2021.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo 1001026-13.2017.8.26.0651

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES <lucianasoares@tjsp.jus.br>

Seg, 19/07/2021 16:32

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br> 2 anexos (282 KB)

Senha do Processo [1001026-13.2017.8.26.0651].pdf; Decisão.pdf;

Boa tarde,

Seguem arquivos sobre a nomeação dessa Empresa para a realização de leilões eletrônicos nos autos em referência, ficando Vossas Senhorias devidamente INTIMADAS da nomeação, bem como para que inicie os procedimentos dos leilões, observando-se a decisão em anexo, bem como a agenda mínima da Vara de 02 (DOIS) meses.

Att.

**Luciana Cristina Gonçalves Soares**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Seção Cível

Rua Pe. Mauro Eduardo, s/n - centro - Valparaíso/SP - CEP: 16880-000

Tel: (18) 3401-1103

E-mail: lucianasoares@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Processo 1001026-13.2017.8.26.0651

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 19/07/2021 16:32

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (38 KB)

Processo 1001026-13.2017.8.26.0651;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo 1001026-13.2017.8.26.0651

ENC: Processo 1001026-13.2017.8.26.0651

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 19/07/2021 17:26

Para: LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES <lucianasoares@tjsp.jus.br>

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (282 KB)

Senha do Processo [1001026-13.2017.8.26.0651].pdf; Decisão.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências determinadas.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a oportunidade concedida para realização das praças/leilões deste MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

De: LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES [mailto:lucianasoares@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 19 de julho de 2021 16:32

Para: Contato - Lance Judicial

Assunto: Processo 1001026-13.2017.8.26.0651

Boa tarde,

Seguem arquivos sobre a nomeação dessa Empresa para a realização de leilões eletrônicos nos autos em referência, ficando Vossas Senhorias devidamente INTIMADAS da nomeação, bem como para que inicie os procedimentos dos leilões, observando-se a decisão em anexo, bem como a agenda mínima da Vara de 02 (DOIS) meses.

Att.



Luciana Cristina Gonçalves Soares

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Seção Cível

Rua Pe. Mauro Eduardo, s/n - centro - Valparaíso/SP - CEP: 16880-000

Tel: (18) 3401-1103

E-mail: lucianasoares@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0613/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)	D.J.E
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)	D.J.E
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da ausência de impugnação, HOMOLOGO a avaliação constante do auto de fls. 127. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) . Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do

processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 23 de julho de 2021.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0613/2021, foi disponibilizado na página 3417/3429 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2021. Considera-se a data de publicação em 27/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Vivian Pereira Borges (OAB 298736/SP)
Roberto Koenigkan Marques (OAB 84296/SP)
Luis Francisco Sangalli (OAB 250155/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da ausência de impugnação, HOMOLOGO a avaliação constante do auto de fls. 127. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) . Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço

cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Valparaíso, 26 de julho de 2021.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES
Escrevente Técnico Judiciário